
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 001/2017
Alienação de ações do capital social da
CESP - Companhia Energética de São Paulo
2017

Índice

Capítulo 1 - Esclarecimentos Preliminares	5
1.1 Definições	5
1.2 Informações sobre a CESP	15
1.2.1 Constituição e Breve Histórico	16
1.2.2 Natureza Jurídica e Sede	18
1.2.3 Capital Social	18
1.2.4 Objeto Social	19
1.3 Disciplina Jurídica	20
1.3.1 Legislação Básica do Processo de Desestatização da CESP	20
1.3.2. Anuência da ANEEL à alienação do controle da CESP	20
1.3.3. Aprovação prévia da Operação pelo CADE	21
1.3.4. Dispensa de Registro na CVM	21
1.3.5. OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO	21
1.4. PROCESSO	22
1.4.1. Início do PROCESSO	22
1.4.2. Contratação da CONSULTORA	22
1.4.3. Síntese das Avaliações e Justificativas do Preço	22
1.4.3. Processo de Informação	24
1.4.4. Etapas de Venda	25
1.4.5. Anúncio de Encerramento do PROCESSO	25
Capítulo 2 - Objeto, Estrutura da Oferta, Preço e Condições de Alienação	25
2.1. Objeto do EDITAL	25
2.2. LEILÃO	25
2.2.1. Objeto do LEILÃO	25
2.2.2. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO	26
2.2.3. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO e atualização do PREÇO FINAL DO LEILÃO	26
2.3. PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO	28
2.4. OFERTA AOS EMPREGADOS	28
2.4.1. Objeto	28
2.4.2. PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS	28
2.4.3. Destinação das sobras	29
2.4.4. Realização da OFERTA AOS EMPREGADOS e Liquidação DA OFERTA AOS EMPREGADOS	29
2.4.5. Prazos	30
2.5. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES	30

2.6. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	30
2.7. Independência das Etapas	31
2.8. Interesse do ESTADO em relação à UHE Jaguari	31
Capítulo 3 - Procedimentos Gerais do LEILÃO	31
3.1. Representação no LEILÃO	31
3.2. Restrições aos PARTICIPANTES	32
3.2.1. Restrições à Participação de Entidades de Previdência	32
3.2.2. Restrições à Participação de Empresas Estatais Estaduais	32
3.2.3. Restrições à Participação de Empresas de Distribuição de Energia.....	32
3.2.4. Restrição à Participação de Empresas Insolventes, Inidôneas ou Impedidas de Contratar com o ESTADO	33
3.2.5. Restrição à Participação por mais de um PARTICIPANTE.....	33
3.3. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO	33
3.3.1. Documentos do REPRESENTANTE CREDENCIADO:.....	34
3.3.2. Classificação dos PARTICIPANTES.....	35
3.3.3. Documentos para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO.....	36
3.3.4. Apresentação e Análise dos Documentos.....	40
3.3.5. Divulgação dos Resultados da PRÉ-IDENTIFICAÇÃO e PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	40
3.4. Remuneração da B3	41
3.5. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	42
3.5.1. Apresentação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	42
3.5.2. Divulgação da Relação dos PARTICIPANTES que apresentaram GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.....	42
3.5.3. Liberação e/ou substituição da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.....	43
3.6. Participação em CONSÓRCIO e SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	43
3.6.1. CONSÓRCIO	43
3.6.2. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	44
3.7. Apresentação da Proposta e Sistemática de Alienação de Ações na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO	45
3.8. Documentos para a aprovação pela ANEEL da transferência de controle da CESP	47
3.9. Efetivação da Transferência das AÇÕES	47
3.10. Do não Pagamento do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO	48
3.11. Irrevogabilidade e Irretratabilidade	48
3.12. Responsabilidade pelas Informações e pelo PROCESSO	49
3.13. Foro	50

Capítulo 4 - Direitos e Obrigações do NOVO CONTROLADOR	50
4.1. Dividendos	50
4.2. Interveniência no CONTRATO DE CONCESSÃO	50
4.3. Obrigações Especiais do NOVO CONTROLADOR	51
4.4. Inexistência de Responsabilidades por Insubstâncias Ativas e Superveniências Passivas	52
4.5. Fatos Supervenientes	53
Capítulo 5 - Obrigação do ESTADO perante a CESP	53
5.1. Responsabilidade pelos Benefícios Decorrentes da Lei nº. 4.819/58.....	53
Capítulo 6 – Garantias Referentes aos Contratos Financeiros da CESP.....	54
6.1. Dívidas da CESP Garantidas pelo ESTADO	54
6.2. Dívidas da CESP Garantidas pela CESP.....	58
Capítulo 7 - Informações Adicionais e CRONOGRAMA	59
7.1. Avisos e Comunicações	59
7.2. Disponibilização do Edital, Informações, Esclarecimentos Adicionais	59
7.2.1. EDITAL	59
7.2.2. Informações e Esclarecimentos Adicionais	59
7.3. Aceitação Tácita e Incondicional.....	59
7.4. CRONOGRAMA GERAL	60
7.5. ANEXOS.....	62
ANEXO I AO EDITAL N° 001/2017	64
ANEXO II AO EDITAL N° 001/2017.....	65
ANEXO III AO EDITAL N° 001/2017.....	66
ANEXO IV AO EDITAL N° 001/2017	67
ANEXO V AO EDITAL N° 001/2017	68
ANEXO VI AO EDITAL N° 001/2017	74
ANEXO VII AO EDITAL N° 001/2017	80
ANEXO VIII AO EDITAL N° 001/2017	81
ANEXO IX AO EDITAL N° 001/2017	82
ANEXO X AO EDITAL N° 001/2017	83
ANEXO XI AO EDITAL N° 001/2017	84
ANEXO XII AO EDITAL N° 001/2017	85
ANEXO XIII AO EDITAL N° 001/2017	86
ANEXO XIV AO EDITAL N° 001/2017	87

Governo do Estado de São Paulo

Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização

Edital nº. 001/2017

**Alienação de Ações do Capital Social da
CESP - Companhia Energética de São Paulo**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, em cumprimento e para efeito do disposto na Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, por si e representando os demais ALIENANTES, torna públicos os termos e condições da desestatização da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Os procedimentos de alienação das AÇÕES regular-se-ão por este EDITAL e seus ANEXOS, pelo MANUAL DE INSTRUÇÕES, por deliberações do CONSELHO DIRETOR DO PED - Programa Estadual de Desestatização, por atos expedidos pelo ESTADO e pela legislação aplicável.

Capítulo 1 - Esclarecimentos Preliminares

1.1 Definições

Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão, no singular ou no plural, os significados indicados a seguir:

- 1.1.1. ACESSO: é o acesso às informações relativas à CESP, por parte dos interessados em participar do LEILÃO, incluindo, sem limitação, aquelas disponíveis na SALA DE INFORMAÇÕES e as obtidas durante as reuniões ou visitas à CESP;

1.1.2. **AÇÕES:** são 116.450.297 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, e duzentos e noventa e sete) ações de emissão da CESP, sendo 87.522.028 (oitenta e sete milhões, quinhentas e vinte e duas mil, e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove) preferenciais nominativas classe B, dos seguintes ALIENANTES:

ACIONISTA	CNPJ	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS B
ESTADO	46.379.400/0001-50	86.330.751	15.135.166
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO	62.070.362.0001-06	1.182.500	–
DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.	62.464.904/0001-25	180	–
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	43.776.517/0001-80	6.690	–
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	46.853.800/0001-56	1.907	–
Companhia Paulista de Parcerias - CPP	06.995.362/0001-46	–	13.793.103

1.1.3. **AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS:** são as 16.375.632 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas de emissão da CESP de propriedade do ESTADO, que correspondem a aproximadamente 5% (cinco por cento) do capital social da CESP, em dois lotes, sendo: 689.520 (seiscentas e oitenta e nove mil, quinhentas e vinte) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, ao preço de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, e 15.686.112 (quinze milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e doze) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas sem deságio, ao preço de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;

- 1.1.4. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO: significa o aditamento ao CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CESP, com a interveniência do NOVO CONTROLADOR, especificamente para refletir a transferência de controle da CESP;
- 1.1.5. ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA: é a AHRANA Administradora da Hidrovia do Rio Paraná e o DH/ST-SP, órgãos responsáveis pela gestão, administração e fiscalização da Hidrovia Tietê-Paraná, no âmbito federal e estadual;
- 1.1.6. ALIENANTES: são o ESTADO, METRÔ, DERSA, SABESP, DAEE e CPP;
- 1.1.7. ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;
- 1.1.8. ANEXO: é cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;
- 1.1.9. B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ sob o nº 02.584.094/0001-19;
- 1.1.10. CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 1.1.11. CESP: é a CESP - Companhia Energética de São Paulo, sociedade por ações, de capital aberto, concessionária de serviço público de geração de energia

elétrica, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78;

- 1.1.12. CONSELHO DIRETOR DO PED: é o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, colegiado constituído segundo o Capítulo II, Artigo 4º da LEI;
- 1.1.13. CONSÓRCIO: é o consórcio formado por dois ou mais PARTICIPANTES, com expressa solidariedade entre os seus membros, nos termos e para os fins do item 3.6.1 deste EDITAL;
- 1.1.14. CONSULTORA: é a empresa de consultoria contratada pela SECRETARIA, por meio de licitação pública (Pregão Eletrônico NC nº 45/2016), para a prestação de serviços de consultoria para avaliação, modelagem e execução de venda de ativos mobiliários detidos pelo ESTADO, a saber o Banco Fator S.A. e subcontratados devidamente anuídos pelo ESTADO, em atenção à exigência do §1º, do artigo 7º, da LEI.
- 1.1.15. CONTRAGARANTIA: é a garantia a ser prestada pelo NOVO CONTROLADOR em cumprimento das obrigações assumidas pela CESP no âmbito das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO;
- 1.1.16. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES: é o contrato a ser celebrado entre os ALIENANTES e o NOVO CONTROLADOR, que tem por objeto a compra e venda das AÇÕES, cuja minuta encontra-se no ANEXO I deste EDITAL;
- 1.1.17. CONTRATO DE CONCESSÃO: é o Contrato de Concessão de Serviço Público de Geração de Energia Elétrica nº 003/2004, celebrado em 12 de novembro de 2004, entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio da ANEEL, e a CESP, com a interveniência do ESTADO, e seus aditamentos posteriores;
- 1.1.18. CORRETORA CREDENCIADA: Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e

contratada pela(s) PARTICIPANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao LEILÃO junto à B3.

- 1.1.19. CPP: é a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 06.995.362/0001-46;
- 1.1.20. CREADOR: o credor da dívida da CESP objeto da GARANTIA DA CESP, que se acha caracterizado no ANEXO II deste EDITAL;
- 1.1.21. CRONOGRAMA: é o calendário dos principais eventos do PROCESSO, descrito no item 7.4 deste EDITAL;
- 1.1.22. CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pela Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores;
- 1.1.23. DAEE: é o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 170, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.853.800/0001-56;
- 1.1.24. DERSA: é a Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 126, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.464.904/0001-25;
- 1.1.25. EDITAL: é o presente Edital nº 001/2017, para alienação das AÇÕES, inclusive os ANEXOS;
- 1.1.26. EMPREGADOS: são as pessoas habilitadas a adquirir AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS, conforme o disposto no PROSPECTO DE OFERTA AOS EMPREGADOS, que abrange os empregados

ativos, existentes em 31/07/2016, incluindo aqueles que se aposentaram após esta data;

- 1.1.27. ESTADO: é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA;
- 1.1.28. FUNDAÇÃO CESP: é a entidade fechada de previdência complementar administradora dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais dos empregados da CESP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.465.117/0001-06, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.477;
- 1.1.29. GARANTIA DA CESP: a garantia outorgada pela CESP à dívida da CESP, que se acha descrita e caracterizada no ANEXO II deste EDITAL;
- 1.1.30. GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO: garantias a serem prestadas pelos PARTICIPANTES para participar do LEILÃO, nos termos deste EDITAL;
- 1.1.31. GARANTIAS DO ESTADO: são as garantias e/ou contra garantias outorgadas pelo ESTADO às dívidas da CESP, que se acham descritas e caracterizadas no ANEXO III deste EDITAL;
- 1.1.32. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: é o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira depositária das ações de emissão da CESP, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha nº. 100, Torre Itaúsa - 9º andar, ou qualquer outra PESSOA que vier a sucedê-lo ou substituí-lo;
- 1.1.33. LEI: é a Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, que cria o Programa Estadual de Desestatização - PED e dispõe sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético do Estado de São Paulo, e suas alterações posteriores;

- 1.1.34. LEILÃO: é o leilão público especial de alienação das AÇÕES, de acordo com a permissão do artigo 17, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Instrução nº 168, de 23 de dezembro de 1991, Instrução nº. 286, de 31 de julho de 1998, e Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, todas da CVM, cujos procedimentos estão detalhados neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES;
- 1.1.35. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA AOS EMPREGADOS: Pagamento tempestivo e integral ao ESTADO pelos EMPREGADOS que participarem da OFERTA AOS EMPREGADOS em contrapartida à transferência de titularidade das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, a ser operacionalizada pela B3.
- 1.1.36. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO: Pagamento tempestivo e integral pelo NOVO CONTROLADOR às ALIENANTES em contrapartida à transferência de titularidade das AÇÕES, a ser operacionalizada pela B3.
- 1.1.37. MANUAL DE INSTRUÇÕES: é o documento elaborado pela B3, a ser disponibilizado conforme CRONOGRAMA, que detalha o processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, a sistemática operacional, o aporte de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO e a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;
- 1.1.38. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA: é o documento que detalha os procedimentos para obtenção de informações sobre a CESP;
- 1.1.39. METRÔ: é a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06;
- 1.1.40. NOVO CONTROLADOR: é o PARTICIPANTE vencedor do LEILÃO que venha a adquirir o lote único das AÇÕES;

- 1.1.41. OFERTA AOS EMPREGADOS: é a oferta aos EMPREGADOS das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, conforme o disposto no PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS;
- 1.1.42. OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO: é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, nos termos (i) do Artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e (ii) do artigo 4º, Parágrafo Único, inciso II, alínea “a”, do Estatuto Social da CESP, no que se refere às ações preferenciais nominativas classe B de emissão da CESP de titularidade dos acionistas que não os ALIENANTES;
- 1.1.43. PARTE RELACIONADA: significa, com relação a uma PESSOA, qualquer outra PESSOA que: (i) seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida PESSOA; (ii) controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer PESSOA que controle, direta ou indiretamente, a referida PESSOA; ficando estabelecido que o conceito de controle, sempre que utilizado neste EDITAL, é aquele constante do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores;
- 1.1.44. PARTICIPANTE: (i) é a PESSOA interessada em participar do LEILÃO, observado o disposto no item 3.2, e (ii) após a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, é a PESSOA pré-identificada ou CONSÓRCIO, cujos membros tenham sido pré-identificados, e que tenha apresentado a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na forma do item 3.5 deste EDITAL;
- 1.1.45. PESSOA: significa qualquer pessoa física, jurídica, ou ainda, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior;

- 1.1.46. PODER CONCEDENTE: é a União, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, representada pelo Ministério das Minas e Energia;
- 1.1.47. PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO: é o valor devido pelo NOVO CONTROLADOR, além do PREÇO FINAL DO LEILÃO, calculado de modo a compensar o deságio fixado para as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS com deságio, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da (i) à publicação, pela ANEEL, da anuência à transferência do controle da CESP para o NOVO CONTROLADOR; ou (ii) à publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado de decisão aprovando a operação de alienação do controle da CESP, sem restrições, o que ocorrer por último, conforme item 2.3 deste EDITAL;
- 1.1.48. PREÇO FINAL DO LEILÃO: é o valor do lance final por ação, ofertado pelo PARTICIPANTE vencedor no LEILÃO;
- 1.1.49. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO: é o preço mínimo por ação para a venda no LEILÃO, recomendado pelo CONSELHO DIRETOR DO PED e aprovado pelo Governador do Estado de São Paulo, conforme item 2.2.2 deste EDITAL;
- 1.1.50. PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO: é o valor relativo à quantidade de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS com deságio não adquiridas no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS, as quais serão obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO CONTROLADOR, pelo preço de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, uma vez que o valor referente ao deságio será pago quando do pagamento do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO;

- 1.1.51. PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO: é o valor relativo à quantidade de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS sem deságio não adquiridas no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS, as quais serão obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO CONTROLADOR, pelo PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;
- 1.1.52. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO: é o processo de identificação prévia, nos termos definidos no item 3.3 deste EDITAL, ao qual está condicionada a participação de qualquer PARTICIPANTE no LEILÃO;
- 1.1.53. PROCESSO: é o processo de venda das AÇÕES que se iniciou com a publicação da LEI e termina com o anúncio de encerramento oficial feito pelo CONSELHO DIRETOR DO PED, que ocorrerá apenas após a liquidação da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO;
- 1.1.54. PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS: é o documento com o detalhamento das condições e dos procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS a ser disponibilizado conforme CRONOGRAMA;
- 1.1.55. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar os PARTICIPANTES em todos os documentos e atos relacionados ao LEILÃO.
- 1.1.56. SABESP: é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. do Estado, n°. 561, Prédio I, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.776.517/0001-80;
- 1.1.57. SALA DE INFORMAÇÕES: é o ambiente virtual onde estão disponíveis documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CESP pertinente ao presente processo, o qual poderá ser

acessado pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do MANUAL DE PROCEDIMENTO DE AUDITORIA;

- 1.1.58. SECRETARIA: é a Secretaria da Fazenda, que, representando o ESTADO, é responsável pela publicação do EDITAL e coordenação do PROCESSO;
- 1.1.59. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO: Sessão de classificação das propostas escritas e a viva voz de PARTICIPANTES para o LEILÃO, a ser realizada no dia indicado no CRONOGRAMA, na B3, cujos procedimentos estão detalhados neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES;
- 1.1.60. SERVIÇO DA CONSULTORA: são os serviços que incluem, além da avaliação econômico-financeira, a modelagem e execução de venda das AÇÕES e os demais serviços necessários à execução do PROCESSO, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico NC nº 45/2016 (processo SF nº 12091-959115/2016);
- 1.1.61. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a pessoa jurídica constituída de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com sede no Brasil, detida ou constituída, exclusivamente, pelo PARTICIPANTE vencedor do LEILÃO para fins da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES e do ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 3.6.2 deste EDITAL, que será, para todos os fins, considerada sucessora de tal PARTICIPANTE; e
- 1.1.62. TAXA SELIC: é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definição nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 2.868, de 04 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999.

1.2 Informações sobre a CESP

1.2.1 Constituição e Breve Histórico

A CESP foi constituída, em 5 de dezembro de 1966, como Centrais Elétricas de São Paulo a partir da fusão de 11 (onze) empresas de energia elétrica. O objetivo era centralizar o planejamento e racionalização dos recursos do estado de São Paulo no setor energético.

Em 27 de outubro de 1977, a razão social da CESP foi alterada para Companhia Energética de São Paulo. O objetivo era ampliar a atuação da empresa, abrindo espaço para o desenvolvimento de outras atividades além das tradicionais relativas aos serviços públicos de energia.

O governo do Estado de São Paulo promoveu, a partir de 1996, o processo de privatização do setor de energia do Estado com a regulamentação pela LEI, sob a coordenação de Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – PED, estando a CESP incluída neste Programa.

Em 5 de novembro de 1997, foram vendidas as ações ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), controlada pela CESP desde 1975.

Em 1º de junho de 1998 foi criada a Elektro - Eletricidade e Serviços, subsidiária integral da CESP. A privatização da Elektro ocorreu em 16 de julho de 1998, com a venda das ações ordinárias em leilão na B3.

Em 31 de março de 1999, a CESP passou por uma cisão parcial, resultando em três empresas de geração (entre elas a própria CESP) e uma de transmissão de energia elétrica.

Das empresas de geração decorrentes do processo de cisão da CESP, duas foram privatizadas ainda na década de noventa: a Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema, cujo leilão na B3 ocorreu em 28 de julho de 1999, e a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, privatizada em 27 de outubro de 1999. A empresa

de transmissão, a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, foi privatizada em leilão na B3, em 28 de junho de 2006. Diferentemente das demais, a CTEEP foi privatizada sem a outorga de novo contrato de concessão.

O processo de privatização da CESP foi suspenso em 15 de maio de 2001, quando o Governo do Estado de São Paulo decidiu, por recomendação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, adiar a realização do leilão de venda de ações do capital social da CESP, objeto do edital nº SF/006/2001, que seria realizado no dia 16 de maio de 2001, nas dependências da B3, em São Paulo.

O adiamento decorreu de circunstâncias supervenientes alheias à vontade do Governo do Estado, relacionadas com a indefinição quanto às medidas de contenção do consumo de energia elétrica, que ainda não haviam sido anunciadas pelo Governo Federal, bem como quanto à futura regulamentação do setor elétrico, as quais poderiam influenciar significativamente o comportamento do mercado em geral.

Em 28 de julho de 2006, a CESP aderiu ao Nível 1 das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e à Câmara de Arbitragem do Mercado, ambas da B3. Assumiu também diversos compromissos característicos de níveis mais elevados dos segmentos especiais de negociação como, por exemplo, do Novo Mercado, que foram incorporados ao seu Estatuto Social em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de julho de 2006.

Em agosto de 2006, ocorreu um aumento de capital da ordem de R\$ 3,2 bilhões, por meio de uma oferta pública de distribuição de ações, que permitiu uma expressiva capitalização da CESP.

A privatização da CESP foi retomada em meados de 2007. A partir de uma nova avaliação econômico-financeira e de alterações na regulação do setor de energia elétrica, foi publicado em 25 de fevereiro de 2008 o Edital nº SF/001/2008, regrido a alienação de participação societária da CESP, dessa vez, em condições diferentes daquelas existentes na tentativa de privatização anterior, na medida em que tão

somente visa-se a transferência de controle da CESP, considerando a opção pela prorrogação prevista no art. 19, da Lei nº 9.074/1995. Este novo leilão de privatização, contudo, não contou com proponentes interessados, o que gerou uma nova suspensão do processo para privatização da CESP.

O processo de privatização da estatal somente foi retomado no ano de 2016, com a decisão do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, formalizada na Ata da 17ª Reunião Extraordinária, publicada em 24 de agosto de 2016, segundo a qual recomendou-se ao governador do Estado de São Paulo a retomada dos trabalhos para a privatização da CESP, com a *“realização dos estudos necessários (...) com posterior análise da proposta de modelagem e preço mínimo”*.

Com efeito, a SECRETARIA lançou processo licitatório para, por meio do Edital do Pregão Eletrônico NC nº 45/2016 (processo SF nº. 12091-959115/2016), contratar o SERVIÇO DA CONSULTORA.

O resultado do SERVIÇO DA CONSULTORA foi objeto de análise do CONSELHO DIRETOR DO PED na 20ª Reunião Extraordinária do referido Conselho, tendo sido aprovada a privatização da CESP nos termos do presente EDITAL.

1.2.2 Natureza Jurídica e Sede

A CESP, sociedade de economia mista, constituída sob o regime de sociedade por ações de capital autorizado, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, pode abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

1.2.3 Capital Social

O capital social da CESP é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.751 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias de classe única, 7.399.122 (sete milhões, trezentas e noventa e nove mil e cento e vinte e duas) ações preferenciais classe A e 210.935.800 (duzentas e dez milhões, novecentas e trinta e cinco mil e oitocentas) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

1.2.4 Objeto Social

O objeto social da CESP está descrito em seu Estatuto Social nos seguintes termos:

- i. Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;
- ii. Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;
- iii. Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;
- iv. Estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
- v. Estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais,

- assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade;
- vi. Estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades;
 - vii. Pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e
 - viii. Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

1.3 Disciplina Jurídica

1.3.1 Legislação Básica do Processo de Desestatização da CESP

O PROCESSO é regido pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Instrução CVM nº 286, de 31 de julho de 1998, Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991, Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL com relação à exploração dos serviços públicos de geração de energia elétrica, e pela CVM com relação ao LEILÃO e à OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

1.3.2. Anuência da ANEEL à alienação do controle da CESP

Conforme o disposto no Artigo 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão da CESP, bem como na Resolução ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, a transferência do controle da CESP, decorrente do LEILÃO, está condicionada à prévia anuência da ANEEL, estando sujeita

ao atendimento, pelo NOVO CONTROLADOR, a critério da ANEEL, dos requisitos descritos na legislação.

O NOVO CONTROLADOR será o responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo de anuência prévia junto à ANEEL, devendo submeter à ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CESP.

1.3.3. Aprovação prévia da Operação pelo CADE

O NOVO CONTROLADOR deverá observar o disposto no Artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 02, de 29 de maio de 2012, em até 3 (três) dias úteis após a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

O NOVO CONTROLADOR será o responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo junto ao CADE, em especial pela taxa processual prevista no art. 23, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

1.3.4. Dispensa de Registro na CVM

Nos termos do Artigo 5º, inciso I da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a alienação das AÇÕES, que se conforma com a previsão do Artigo 3º, da Instrução CVM nº 286, de 31 de julho de 1998, está automaticamente dispensada do pedido de registro de oferta pública de distribuição.

1.3.5. OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO

O NOVO CONTROLADOR deverá realizar uma OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO, (i) nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, de ações com direito a voto de

propriedade dos demais acionistas da CESP, incluídas as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO, devidamente atualizados, somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, devidamente atualizados, dividido pelo número de AÇÕES, e (ii) nos termos do Artigo 4º, Parágrafo Único, inciso II, alínea “a”, do Estatuto Social da CESP, de ações preferenciais nominativas classe B dos demais acionistas da CESP, por preço equivalente a 100% (cem por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, devidamente atualizado, dividido pelo número de AÇÕES.

O NOVO CONTROLADOR deverá comunicar ao ESTADO a liquidação da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

1.4. PROCESSO

1.4.1. Início do PROCESSO

O PROCESSO teve início com a publicação da LEI, que autorizou o ESTADO a alienar as ações do capital social da CESP por quaisquer das formas admitidas em direito.

1.4.2. Contratação da CONSULTORA

Em atenção à exigência do §1º, do artigo 7º, da LEI, a SECRETARIA promoveu a contratação da CONSULTORA para a execução do SERVIÇO DA CONSULTORA, definido no Edital do Pregão Eletrônico NC nº 45/2016, cuja licitação prévia foi realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.4.3. Síntese das Avaliações e Justificativas do Preço

A avaliação econômico-financeira da CESP foi elaborada pela CONSULTORA em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico NC nº 45/2016, com base

no valor presente do fluxo de caixa descontado e análises comparativas. As projeções utilizadas não devem ser tomadas como garantia de resultados da CESP.

A avaliação econômico-financeira foi baseada na metodologia do fluxo de caixa descontado, a qual considerou:

- a) valor presente líquido do fluxo de caixa livre operacional para os acionistas derivado das atividades operacionais até o final dos contratos de concessão, apoiado por estudo detalhado da taxa de desconto utilizada e eventual valor residual obtido ao final dos contratos de concessão;
- b) identificação de variáveis críticas e análise de sensibilidade, em especial, das demandas, no polo passivo e ativo, junto ao Governo Federal no tocante as indenizações por investimentos realizados;
- c) Avaliação dos custos operacionais da empresa avaliada, dos níveis e qualidade de prestação dos serviços e da evolução das suas receitas;
- d) Avaliação do posicionamento da empresa avaliada nos mercados em que atua, compreendendo as perspectivas desses mercados para os próximos anos e projeções de rentabilidade das suas atividades.

Adicionalmente à avaliação por fluxo de caixa descontado, foi realizado um estudo comparativo dos valores obtidos na avaliação econômico-financeira com os valores obtidos em outras operações de venda de ativos similares no âmbito nacional e internacional (análise de múltiplos).

Após a análise das avaliações realizadas pela CONSULTORA, o CONSELHO DIRETOR DO PED, com base nos poderes que lhe foram concedidos pela LEI, decidiu na reunião realizada no dia 02 de agosto de 2017, recomendar o preço mínimo de venda das AÇÕES em R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos), tendo sido esse valor aprovado pelo Exmo. Sr. Governador de São Paulo.

1.4.3. Processo de Informação

1.4.3.I. Informações do PROCESSO serão veiculadas por meio deste EDITAL, do MANUAL DE INSTRUÇÕES, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA e do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS;

1.4.3.II. INFORMAÇÕES: encontram-se à disposição dos interessados, na SALA DE INFORMAÇÕES, documentos relativos à CESP, os quais poderão ser examinados, obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA;

1.4.3.III. ACESSO: apenas os interessados credenciados ao acesso à SALA DE INFORMAÇÕES, de acordo com os critérios estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, poderão receber informações, participar de reuniões expositivas e das visitas técnicas à CESP. O acesso não habilitará os interessados a participar do LEILÃO;

1.4.3.IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES e ESCLARECIMENTOS: esclarecimentos relativos ao EDITAL deverão ser solicitados à SECRETARIA, por e-mail, conforme item 7.2.2 deste EDITAL, devendo tal solicitação ser recebida até a data prevista para tanto no CRONOGRAMA. As respostas serão disponibilizadas na forma do item 7.2.2 deste EDITAL. As informações complementares que vierem a ser veiculadas por escrito pela SECRETARIA, no sítio eletrônico do PROCESSO (www.vendacesp.com.br), serão consideradas como parte integrante do EDITAL; e

1.4.3.V. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente no sítio eletrônico do PROCESSO (www.vendacesp.com.br) serão consideradas como parte integrante do PROCESSO.

1.4.4. Etapas de Venda

1.4.4.I. LEILÃO: por meio de leilão especial na B3, serão ofertadas à venda as AÇÕES.

Os termos e condições do LEILÃO encontram-se descritos neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES; e

1.4.4.II. OFERTA AOS EMPREGADOS: serão ofertadas aos EMPREGADOS que se habilitarem nos termos do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS. Os termos e condições da OFERTA AOS EMPREGADOS serão detalhados no PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS.

As etapas mencionadas nos itens I e II acima são distintas, sendo que a OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

1.4.5. Anúncio de Encerramento do PROCESSO

O PROCESSO será encerrado mediante anúncio a ser divulgado pelo CONSELHO DIRETOR DO PED após a liquidação do pagamento, pelo NOVO CONTROLADOR, da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

Capítulo 2 - Objeto, Estrutura da Oferta, Preço e Condições de Alienação

2.1. Objeto do EDITAL

É objeto deste EDITAL a alienação das AÇÕES de titularidade dos ALIENANTES, que será realizada em lote único no LEILÃO.

2.2. LEILÃO

2.2.1. Objeto do LEILÃO

Serão colocadas à venda no LEILÃO, em lote único, as AÇÕES. Não será admitida a interferência de terceiros vendedores no LEILÃO, com base no disposto no Artigo 2º, § 3º, da Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991. O LEILÃO será realizado na B3, conforme data e hora previstas no CRONOGRAMA, conforme item 7.4 do EDITAL.

2.2.2. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO

2.2.2.1. O PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, para o lote único das AÇÕES, é de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos) por AÇÃO.

2.2.2.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham lances inferiores ao PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.

2.2.2.3. Arredondamentos. Todos os valores no âmbito do LEILÃO deverão ser apresentados considerando duas casas decimais. Caso, após a aplicação de qualquer regra prevista nesse EDITAL como, sem a isso se limitar, correção e atualização resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento dos respectivos valores da seguinte forma:

- a) Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou inferiores a 4 (quatro), serão arredondados para o numero imediatamente anterior; e
- b) Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou superiores a 5 (cinco), serão arredondados para o numero imediatamente posterior.

2.2.3. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO e atualização do PREÇO FINAL DO LEILÃO

2.2.3.1 A LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, conforme estabelecido no item 2.2.3.2, abaixo, deverá ser efetuado no quinto (5º) dia útil subsequente (i) à publicação, pela ANEEL, da anuência à transferência do controle da CESP para o NOVO CONTROLADOR; ou (ii) à

publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado de decisão aprovando a operação de alienação do controle da CESP, sem restrições, o que ocorrer por último.

2.2.3.2. O pagamento deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da (i) à publicação, pela ANEEL, da anuência à transferência do controle da CESP para o NOVO CONTROLADOR; ou (ii) à publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado de decisão aprovando a operação de alienação do controle da CESP, sem restrições, o que ocorrer por último.

2.2.3.3. A SECRETARIA informará à B3 o PREÇO FINAL DO LEILÃO devidamente atualizado, na forma do parágrafo anterior, sendo certo que o valor financeiro total que deverá ser apresentado com duas casas decimais.

2.2.3.4. Os PARTICIPANTES declaram ter pleno conhecimento da “*Cláusula 1.4 – Ajuste de Preço por Superveniência Ativa*”, do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

2.2.3.5. A B3 operacionalizará a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO na forma descrita no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

2.2.3.6. Para a operacionalização da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO pela B3, as ALIENANTES deverão ter depositado as AÇÕES na Central Depositária da B3.

2.2.3.7. Na hipótese de CONSÓRCIO, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no CONSÓRCIO, ou por uma única empresa participante do Leilão, desde que o(s) pagamento(s) efetuado(s) seja(m) correspondente(s) ao total da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do CONSÓRCIO, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO não será realizada e o CONSÓRCIO será desclassificado e será executada a GARANTIA DE PROPOSTA.

2.3. PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO

2.3.1. Além do PREÇO FINAL DO LEILÃO, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado a pagar na LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO uma quantia adicional de R\$ 5.791.968,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e oito reais), de modo a compensar as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS com deságio.

2.3.2. O PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO será devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC, conforme item 2.2.3.2 acima.

2.3.3. A SECRETARIA informará à B3 o PREÇO FINAL DO LEILÃO devidamente atualizado, na forma do parágrafo anterior, sendo certo que o valor financeiro total que deverá ser apresentado com duas casas decimais.

2.4. OFERTA AOS EMPREGADOS

2.4.1. Objeto

2.4.1.1. Serão ofertadas aos EMPREGADOS, por meio de oferta preferencial, as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, sendo 689.520 (seiscentas e oitenta e nove mil, quinhentas e vinte) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas com deságio, ao preço de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por ação, e 15.686.112 (quinze milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e doze) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas sem deságio, ao preço de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos) por ação. A disciplina da OFERTA AOS EMPREGADOS neste EDITAL não representa qualquer garantia de direito à aquisição de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, uma vez que a OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

2.4.2. PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

2.4.2.1. O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS constam do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do processo conforme CRONOGRAMA.

2.4.3. Destinação das sobras

2.4.3.1. As AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS não adquiridas no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS serão obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO CONTROLADOR, pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO caso as sobras sejam relativas ao lote de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas com deságio ou pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO caso as sobras sejam relativas ao lote de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas sem deságio.

2.4.3.2. O valor será integralmente pago ao ESTADO, à vista, em moeda corrente nacional, sendo certo que o valor financeiro da ação deverá ser apresentado com 2 (duas) casas decimais.

2.4.3.3. O pagamento será efetuado até o terceiro (3º) dia útil após a comunicação, pela SECRETARIA, ao NOVO CONTROLADOR, do valor atualizado do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO.

2.4.4. Realização da OFERTA AOS EMPREGADOS e Liquidação DA OFERTA AOS EMPREGADOS

2.4.4.1. A efetivação da OFERTA AOS EMPREGADOS, inclusive a sua liquidação, fica condicionada à ocorrência ou cumprimento dos eventos descritos a seguir:

(a) a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO e pagamento do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO;

(b) a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES; e

(c) a assinatura, pelo NOVO CONTROLADOR, do Termo de Anuência, exigido pela Cláusula 3.1, (iii), do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1 da B3 firmado pela CESP em 28 de julho de 2006, que faz parte do presente EDITAL como ANEXO VII;

2.4.5. Prazos

2.4.5.1. A OFERTA AOS EMPREGADOS terá início na data prevista no CRONOGRAMA, ressalvada a possibilidade de prorrogação, a critério exclusivo do ESTADO, da OFERTA AOS EMPREGADOS. As datas referentes aos eventos subsequentes encontram-se discriminadas no CRONOGRAMA.

2.5. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

2.5.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, deverá ser firmado CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES entre os ALIENANTES e o NOVO CONTROLADOR, conforme minuta que constitui o ANEXO I deste EDITAL.

Se o NOVO CONTROLADOR for CONSÓRCIO ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na hipótese prevista no item 3.6 abaixo, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES deverá ser firmado também pelos seus membros, sócios e/ou acionistas, que serão solidariamente responsáveis com o CONSÓRCIO ou a SPE e entre si pelo cumprimento das obrigações nele previstas.

2.6. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.6.1. Após o pagamento do PREÇO FINAL DO LEILÃO e do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, nos termos deste EDITAL, deverá ser firmado, em data a ser determinada pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, o ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.7. Independência das Etapas

O LEILÃO e a OFERTA AOS EMPREGADOS constituem etapas distintas do PROCESSO, devendo ser consideradas independentes entre si para todos os fins de direito, exceto exclusivamente para fins do item 2.4.4. A OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

2.8. Interesse do ESTADO em relação à UHE Jaguari

Tendo em vista a relevância hídrica do reservatório da UHE Jaguari, o ESTADO declara a intenção de pleitear junto ao Poder Concedente que, após término da atual concessão da usina, seja concedida autorização ao próprio Estado, direta ou indiretamente, para explorar a UHE Jaguari.

Capítulo 3 - Procedimentos Gerais do LEILÃO

A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será realizada pela B3, na Rua XV de Novembro, nº 275, Cidade e Estado de São Paulo, na data prevista no CRONOGRAMA.

Os procedimentos gerais e regras de representação do LEILÃO estão definidos, com maiores detalhes, no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.1. Representação no LEILÃO

3.1.1. Dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Cada PARTICIPANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de um único PARTICIPANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO.

3.1.2. Das CORRETORAS CREDENCIADAS

Os PARTICIPANTES, no âmbito do PROCESSO, perante a B3, serão representados por CORETORAS CREDENCIADAS, habilitadas a operar na B3, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.2. Restrições aos PARTICIPANTES

3.2.1. Restrições à Participação de Entidades de Previdência

As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As outras entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, aplicáveis à aquisição das AÇÕES objeto deste EDITAL.

3.2.2. Restrições à Participação de Empresas Estatais Estaduais

Não poderão ser pré-identificadas, nos termos do Artigo 24, § 2º, da LEI, toda e qualquer empresa estatal estadual, excluídas as do próprio ESTADO, seja: (i) diretamente, como PARTICIPANTE; ou (ii) indiretamente, na qualidade de acionista detentor, isoladamente, da maioria do capital votante, direto ou indireto, de PARTICIPANTE.

3.2.3. Restrições à Participação de Empresas de Distribuição de Energia

Não poderão ser pré-identificadas, como PARTICIPANTES, direta ou indiretamente, as empresas distribuidoras de energia elétrica, conforme determina a Lei Federal nº. 10.848, de 15 de março de 2004. Referida restrição não é aplicável aos controladores de empresas distribuidoras de energia elétrica.

3.2.4. Restrição à Participação de Empresas Insolventes, Inidôneas ou Impedidas de Contratar com o ESTADO

Não poderá se pré-identificar, como PARTICIPANTE, a PESSOA (i) sob regime ou estado de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, intervenção ou liquidação, (ii) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública de qualquer esfera do governo, ou (iii) que esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e/ou impedida de contratar com o ESTADO.

3.2.5. Restrição à Participação por mais de um PARTICIPANTE

Não será permitida a participação, no LEILÃO, de PESSOA que seja PARTE RELACIONADA de outro PARTICIPANTE.

3.3. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a participação no LEILÃO é obrigatória a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO dos PARTICIPANTES, nos termos deste EDITAL. A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO consiste na apresentação dos documentos relacionados neste item 3.3, no ANEXO V deste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES, e objetiva a identificação prévia dos PARTICIPANTES e a verificação da capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal dos PARTICIPANTES, exigidas pela ANEEL para a transferência do controle da CESP para o NOVO CONTROLADOR.

As declarações apresentadas para PRÉ-IDENTIFICAÇÃO deverão seguir os modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES. A participação no LEILÃO por meio de CONSÓRCIO obedecerá ao disposto no item 3.6. Será exigida a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO individual, nos termos deste item 3.3, de cada membro do CONSÓRCIO que deseje participar do LEILÃO na forma do referido item 3.6.

Na hipótese de qualquer dos documentos listados neste item 3.3 não se aplicar ao caso específico do PARTICIPANTE, este deverá apresentar justificativa, bem como

Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, nos termos do ANEXO IX.

3.3.1. Documentos do REPRESENTANTE CREDENCIADO:

A outorga de poderes de representação aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dar-se-á:

3.3.1.1. No caso de PARTICIPANTES brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome do PARTICIPANTE, todos os atos referentes ao PROCESSO (incluindo os poderes de representar o PARTICIPANTE administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente);

3.3.1.2. No caso de PARTICIPANTE estrangeiro que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

- instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal 8.660 de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

(i) praticar, em nome do PARTICIPANTE, todos os atos referentes ao LEILÃO;

(ii) receber citação e representar a PARTICIPANTE administrativa e judicialmente, nos termos do art. 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e

(iii) fazer acordos e renunciar a direitos;

- documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal 8.660 de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

3.3.1.3. No caso de CONSÓRCIO, deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas. Outros requisitos sobre a participação via CONSÓRCIO estão descritos no item 3.6 deste Edital.

3.3.1.4. Documentos da CORRETORA CREDENCIADA, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.3.2. Classificação dos PARTICIPANTES

Os PARTICIPANTES serão classificados, para fins de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, como segue:

- I. Nacionais: (a) pessoas físicas definidas no Artigo 12 da Constituição Federal; e (b) pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;
- II. Estrangeiros: aqueles que não se enquadram nas definições estabelecidas nas letras (a) e (b) do item (I) anterior; e
- III. Fundos de investimento: serão classificados como nacionais ou estrangeiros.

3.3.2.1. O PARTICIPANTE estrangeiro, que participe isoladamente ou em CONSÓRCIO, deverá apresentar também, juntamente com os documentos exigidos nesse EDITAL, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á a legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO XI.

3.3.3. Documentos para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, serão exigidos, além dos documentos listados no ANEXO V e no MANUAL DE INSTRUÇÕES, os enumerados neste item 3.3 do EDITAL, conforme o caso:

I. Disposições Aplicáveis a todos os PARTICIPANTES:

I. 1. Declarações:

- a. Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro PARTICIPANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA (vide modelo no ANEXO XII);
- b. Declaração de que o PARTICIPANTE não está impedido de participar do LEILÃO na forma do item 3.2 (vide modelo no ANEXO X);

c. Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (vide modelo no ANEXO XIII);

d. Declaração de adimplemento dos encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, se o PARTICIPANTE for concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica (vide modelo no ANEXO XIV); e

e. Declaração de aceitação dos termos e condições do EDITAL, do MANUAL DE INSTRUÇÕES e demais documentos atinentes ao PROCESSO (vide modelo no ANEXO X).

1.2. Organograma:

a. Organograma do grupo econômico do qual o PARTICIPANTE faça parte.

1.3. Disposições Gerais:

I.3.a. Todos os documentos deverão ser assinados pelos representantes legais dos PARTICIPANTES com poderes para tanto;

I.3.b. As entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão apresentar declaração sobre essa situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil; e

I.3.c. Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de garantia à B3) produzidos pelos PARTICIPANTES e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados e, se

em outro idioma, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil.

I.3.d. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

- i. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida nos itens I.3.c e I.3.d, acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
 - a. Os documentos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o PARTICIPANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
 - b. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte do PARTICIPANTE, declaração informando tal fato, conforme modelo no ANEXO IX.

II. Pessoa Física Nacional:

- a. Cédula de Identidade; e
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

III. Pessoa Jurídica Nacional e Filial Nacional de Empresa Estrangeira:

- a. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Pessoa Física Estrangeira:

- a. Documento de identidade; e
- b. Procuração a pessoa física, nos termos do 3.3.1 acima.

IV. Pessoa Jurídica Estrangeira:

- a. Procuração a pessoa física, nos termos do 3.3.1 acima.

V. Fundos de Investimentos Nacionais:

- a. Cópias do regulamento do fundo e respectivo registro na CVM e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador;
- b. Prova de inscrição do Fundo ou seu Administrador no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- c. Registro do fundo de investimento na CVM

VI. Fundos de Investimentos Estrangeiros:

a. Quando for o caso, cópias do regulamento do fundo e respectivo registro na autoridade competente e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador; e

b. Procuração a pessoa física, nos termos do 3.3.1 acima.

3.3.4. Apresentação e Análise dos Documentos

Os documentos exigidos neste item 3.3 deverão ser numerados sequencialmente, rubricados e apresentados em duas vias pelos PARTICIPANTES ao ESTADO, nas dependências da B3 na data prevista no CRONOGRAMA e, quando for o caso, na forma dos modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES. A documentação será analisada pelo ESTADO, com auxílio da B3. O ESTADO deverá decidir sobre a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO do(s) PARTICIPANTE(S).

Somente estarão aptos a participar do LEILÃO os PARTICIPANTES cuja PRÉ-IDENTIFICAÇÃO tenha sido aprovada pelo ESTADO na forma aqui prevista.

3.3.5. Divulgação dos Resultados da PRÉ-IDENTIFICAÇÃO e PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Na data indicada no CRONOGRAMA, a relação dos PARTICIPANTES que atenderem aos requisitos da PRÉ-IDENTIFICAÇÃO será divulgada em comunicado publicado pelo ESTADO no sítio eletrônico do PROCESSO. Aqueles que não obtiverem a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO poderão, mediante requerimento escrito dirigido e protocolado perante o ESTADO, na data prevista no CRONOGRAMA, pedir a reconsideração da decisão do ESTADO (“PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO”). Na hipótese de serem apresentados pedidos de reconsideração por qualquer interessado, será dado aos pré-identificados o direito de se manifestar, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, sobre tais pedidos. Nessa hipótese, o ESTADO remarcará a SESSÃO PÚBLICA, disponibilizando novo CRONOGRAMA atualizado, de forma a assegurar a manifestação dos

interessados. Os PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO serão analisados pelo ESTADO e o resultado divulgado na data indicada no CRONOGRAMA por meio eletrônico, e através de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.4. Remuneração da B3

A seguinte remuneração será devida à B3, em moeda corrente nacional:

Durante a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, a B3 reterá o montante referente à sua remuneração.

A remuneração da B3 é composta pelos valores:

- de R\$ 1.765.940,48 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); e

- Taxa de Distribuição de Ativos de 0,035% dos valores da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, referentes ao PREÇO FINAL DO LEILÃO e ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO.

A B3 emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para o ESTADO.

A efetivação da alienação das AÇÕES está condicionada ao pagamento da remuneração da B3, de forma de que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para o cumprimento desta obrigação.

Os valores sofrerão atualização monetária caso seu pagamento seja efetuado em data superior a um ano da data de publicação do EDITAL.

A atualização será calculada com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data de publicação do EDITAL e aquele publicado imediatamente antes da data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

3.5. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

3.5.1. Apresentação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada PARTICIPANTE deverá apresentar ao ESTADO, nas dependências da B3, por meio da respectiva CORRETORA CREDENCIADA, uma GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, conforme o MANUAL DE INSTRUÇÕES, no valor de R\$ 19.621.569,58 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, multiplicado pelo número das AÇÕES, somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO; com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, a critério do ESTADO, tantas vezes quantas forem necessárias, observado o disposto no item 3.5.3 abaixo. Se a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO não for renovada na forma aqui prevista, a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO vigente será excutida, observado *mutatis mutandis*, o disposto no Capítulo 6. A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO deverá ser apresentada pelos participantes conforme o previsto no CRONOGRAMA.

No caso de PARTICIPANTE organizado sob a forma de CONSÓRCIO, a apresentação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO dar-se-á em nome de cada um dos seus membros ou pelo líder do CONSÓRCIO, conforme devidamente identificado.

Informações detalhadas e os procedimentos para o aporte da garantia encontram-se detalhados no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.5.2. Divulgação da Relação dos PARTICIPANTES que apresentaram GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.

Na data indicada no CRONOGRAMA, a relação dos PARTICIPANTES que tenham apresentado a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, na forma prevista neste item 3.5, será divulgada pelo ESTADO no sítio eletrônico do PROCESSO.

3.5.3. Liberação e/ou substituição da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, apresentada nos termos do item 3.5.1, será devolvida aos PARTICIPANTES não vencedores do LEILÃO após a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO do vencedor do LEILÃO somente será liberada após a liquidação das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS pelo NOVO CONTROLADOR, no prazo previsto no CRONOGRAMA.

O vencedor do LEILÃO deverá manter a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO válida e eficaz até o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo acima, assumindo, inclusive, a obrigação de, caso necessário, renová-la perante a B3 quantas vezes forem necessárias para tal fim, sob pena de excussão da garantia vigente, observado, mutatis mutandis, o disposto no Capítulo 6.

3.6. Participação em CONSÓRCIO e SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

3.6.1. CONSÓRCIO

3.6.1.1. Em conjunto com a apresentação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na forma do item 3.5, até a data prevista no CRONOGRAMA para apresentação de documentos para PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, os PARTICIPANTES que desejarem participar do LEILÃO por meio de CONSÓRCIO deverão apresentar compromisso de constituição de CONSÓRCIO.

3.6.1.2. O instrumento apresentado na forma do item anterior deverá indicar a participação percentual de cada PARTICIPANTE no CONSÓRCIO e estabelecer, expressamente, que os membros do CONSÓRCIO obrigam-se solidariamente a cumprir

todas as obrigações previstas neste EDITAL, caso o PARTICIPANTE venha a ser o vencedor final do LEILÃO, inclusive as obrigações de pagar o PREÇO FINAL DO LEILÃO, o PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, e, caso aplicável, o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO e, ainda, se devidas, as penalidades previstas nos itens 3.11.2 e 3.11.3. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar, ainda:

- (i) denominação, organização e objetivo do Consorcio;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes; e
- (iv) indicação do líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio;
- (v) previsão expressa de responsabilidade solidária, entre si e com relação ao Consórcio, pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes do EDITAL, e seus ANEXOS.

3.6.2. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Até as 12 (doze) horas do segundo dia útil imediatamente subsequente a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, será facultado ao PARTICIPANTE vencedor do LEILÃO, inclusive aquele que tiver se apresentado sob a forma de CONSÓRCIO, fazer substituir-se por SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, do ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO e para o cumprimento das demais condições, direitos e obrigações contidos no EDITAL, desde que, cumulativamente: (a) não haja prejuízo ou atraso ao CRONOGRAMA ou no cumprimento de cada uma as etapas nele previstas; (b) os membros PRÉ-IDENTIFICADOS participem da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na exata proporção de sua participação no CONSÓRCIO; (c) a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO tenha a sua sede e administração no Brasil, e (d) seja apresentado ao ESTADO a documentação da SPE, nos termos dos 3.3.3 e do ANEXO V deste EDITAL,

sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES. Os acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO serão, nos termos deste EDITAL, solidariamente responsáveis, entre si e com relação à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes do EDITAL e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, inclusive as obrigações de pagar o PREÇO FINAL DO LEILÃO, o PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, e, caso aplicável, o valor equivalente ao PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e ao PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO e, ainda, se devidas, as penalidades previstas nos itens 3.11.2 e 3.11.3 e assinarão, para tanto, referidos documentos nessa qualidade.

A mesma PESSOA que firmar, na qualidade de NOVO CONTROLADOR, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES com o ESTADO, deverá celebrar o ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO com o PODER CONCEDENTE.

3.7. Apresentação da Proposta e Sistemática de Alienação de Ações na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

3.7.1. Juntamente com a documentação de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, na data prevista no CRONOGRAMA, os PARTICIPANTES deverão entregar proposta, conforme modelo constante do ANEXO VIII. Cada PARTICIPANTE poderá entregar uma única proposta, contendo um único lance. A proposta deverá estar lacrada e conter, no seu lado externo, o nome do PARTICIPANTE e o da sociedade corretora que o representa e a referência "Lance para a aquisição de lote único de AÇÕES - Desestatização da CESP - Cia. Energética de São Paulo EDITAL Nº 001/2017".

Identificação de Proposta Escrita

Lance para a aquisição de lote único de AÇÕES - Desestatização da CESP - Cia. Energética de São Paulo
--

EDITAL N° 001/2017

Nome do PARTICIPANTE

Sociedade Corretora

3.7.2. Conforme modelo de proposta constante no ANEXO VIII, o valor do lance por AÇÃO deverá estar grafado em reais, até a casa dos centavos (isto é, com duas casas decimais), e o valor escrito por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência entre ambos.

3.7.3. A B3 ficará responsável pela guarda das propostas até a SESSÃO PÚBLICA, quando serão abertas pelo Diretor do LEILÃO.

3.7.4. A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO para alienação do lote único e indivisível das AÇÕES se dará mediante LEILÃO pelo maior lance ofertado, por meio inicialmente da modalidade escrita e depois por lances verbais viva voz e sucessivos, conforme o caso, de acordo com as normas constantes deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.7.5. Após o início da SESSÃO PÚBLICA, o diretor do LEILÃO precederá à abertura das propostas e anunciará o valor por AÇÃO ofertado por escrito por cada um dos PARTICIPANTES na ordem em que foram entregues. Se não ocorrer a hipótese de que trata o item 3.7.6 abaixo imediatamente a seguir, o diretor do LEILÃO declarará o PARTICIPANTE classificado em primeiro lugar vencedor do LEILÃO.

3.7.6. Se a(s) oferta(s) de quaisquer do(s) demais PARTICIPANTE(S) tiver(em) um valor equivalente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor da proposta do PARTICIPANTE classificado em primeiro lugar, o diretor do LEILÃO fará a abertura de um leilão presencial de viva voz (o "LEILÃO DE VIVA-VOZ") entre os PARTICIPANTES cujas propostas atendam ao disposto abaixo:

(a) o LEILÃO DE VIVA-VOZ será iniciado pelo diretor do LEILÃO, que receberá os lances dos PARTICIPANTES habilitados a dele participar, os quais serão considerados válidos se e somente se, os respectivos valores forem superior em, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo de real) por AÇÃO ao (i) da proposta do PARTICIPANTE classificado em primeiro lugar no LEILÃO, no caso do primeiro lance, e (ii) do último lance recebido pelo diretor do LEILÃO;

(b) O procedimento descrito na alínea (a) será sucessivamente repetido até que nenhum dos PARTICIPANTES ofereça um lance maior do que o último lance válido ofertado por um PARTICIPANTE do LEILÃO DE VIVA-VOZ, hipótese em que o PARTICIPANTE que tiver feito o último lance válido será declarado vencedor do LEILÃO VIVA-VOZ pelo diretor do LEILÃO, declaração essa que conferirá a tal PARTICIPANTE o direito de adquirir a totalidade das AÇÕES.

Se houver empate entre as propostas dos PARTICIPANTES e caso estes não apresentem lances no LEILÃO DE VIVA-VOZ, o diretor do LEILÃO procederá a sorteio para definir o vencedor do LEILÃO. O primeiro sorteado será o melhor classificado e vencedor do LEILÃO.

3.8. Documentos para a aprovação pela ANEEL da transferência de controle da CESP

Em até 3 (três) dias úteis após a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, o NOVO CONTROLADOR deverá submeter à ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CESP.

3.9. Efetivação da Transferência das AÇÕES

3.9.1. A LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO está condicionada (i) ao estabelecido neste EDITAL, observados os prazos previstos no CRONOGRAMA; (ii) à assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES; e, (iii) às condições prévias previstas na Cláusula 1.5, do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.9.2. Na hipótese de não se verificar a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, o ESTADO, sem prejuízo do disposto no item 3.9.3, poderá, a seu exclusivo critério, convocar o PARTICIPANTE que se situar em segundo lugar na ordem da classificação, e assim, sucessivamente, para a celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES pelo preço de sua classificação no LEILÃO devidamente atualizado nos termos do item 2.2.3.2 deste EDITAL, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.

3.9.3. O PARTICIPANTE vencedor do LEILÃO ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do ESTADO, no valor de 30% (trinta por cento) do somatório (i) do PREÇO FINAL DO LEILÃO, multiplicado pelo número de AÇÕES, e (ii) do total do montante envolvendo o PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO caso não atenda, por culpa ou dolo, aos requisitos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a transferência do controle da CESP.

3.10. Do não Pagamento do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO

Caso o NOVO CONTROLADOR não efetue o pagamento do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e/ou do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO, até a data prevista no CRONOGRAMA, o ESTADO poderá executar a garantia ofertada nos termos do item 3.5.1, sem prejuízo da multa prevista no item 3.11.2.

3.11. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

3.11.1. A compra e venda das AÇÕES nos termos deste EDITAL, uma vez formalizada com a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES, constituirá ato jurídico perfeito e acabado, irrevogável e irretratável, não suscetível de denúncia por qualquer fundamento. A transferência do controle da CESP e o seu exercício pelo

NOVO CONTROLADOR ficarão sujeitos à legislação aplicável e fiscalização dos órgãos governamentais competentes.

3.11.2. Sem de qualquer forma limitar a responsabilidade do NOVO CONTROLADOR pelo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste EDITAL, inclusive as descritas neste item, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do ESTADO, no valor de 30% (trinta por cento) do valor das obrigações financeiras relacionadas aos eventos abaixo enumerados não liquidados pelo NOVO CONTROLADOR nas respectivas datas em que forem devidas nos termos deste EDITAL:

- a. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, até a data prevista no CRONOGRAMA;
- b. pagamento do total do montante devido pelo PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, até a data prevista no CRONOGRAMA; e
- c. pagamento do total do montante devido pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO, até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.11.3. O ESTADO, para recebimento de quaisquer valores descritos neste EDITAL, inclusive os relativos à multa prevista no item 3.11.2, poderá, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos, executar a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO prestada nos termos do item 3.5.1.

3.11.4. A execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nos termos do item 3.11.3, não exclui a responsabilidade solidária entre os membros do CONSÓRCIO ou entre os acionistas da SPE, conforme o caso.

3.12. Responsabilidade pelas Informações e pelo PROCESSO

As informações contidas em quaisquer documentos do PROCESSO, bem como outras informações divulgadas pelo ESTADO e demais ALIENANTES, pela B3, pela CESP e pela CONSULTORA e suas subcontratadas têm caráter meramente informativo e não substituem as investigações independentes que os PARTICIPANTES tenham efetuado, por seus meios e às suas expensas. O ESTADO e demais ALIENANTES, a CESP, a CONSULTORA e suas subcontratadas, a B3 não serão, por qualquer forma ou a qualquer título, responsáveis (i) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas no decorrer do PROCESSO; (ii) pela decisão tomada por qualquer PARTICIPANTE relativamente à sua participação no PROCESSO; ou (iii) por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos por qualquer PARTICIPANTE em razão de sua participação no PROCESSO.

3.13. Foro

O presente EDITAL é regulado pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste EDITAL.

Capítulo 4 - Direitos e Obrigações do NOVO CONTROLADOR

4.1. Dividendos

Os ALIENANTES farão jus ao pagamento dos dividendos declarados até a data de transferência das AÇÕES. O adquirente das AÇÕES fará jus aos dividendos e outros direitos, inclusive, bonificações em ações, que vierem a ser declarados a partir da data da transferência das AÇÕES nos registros da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.2. Interveniência no CONTRATO DE CONCESSÃO

Sem prejuízo de outras obrigações exigidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, deverá o NOVO CONTROLADOR:

- a. na qualidade de interveniente anuente, assinar o ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- b. cumprir rigorosamente as disposições contratuais pertinentes e as normas legais, regulamentares envolvendo a atividade da CESP, zelando para que sejam realizados os investimentos necessários à sua manutenção e aperfeiçoamento, sempre visando à prestação adequada e eficiente do serviço de geração objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.3. Obrigações Especiais do NOVO CONTROLADOR

4.3.1. O NOVO CONTROLADOR, ainda que organizado sob a forma de CONSÓRCIO ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, todos solidariamente responsáveis entre si e com o CONSÓRCIO ou a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estará obrigado, de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente com as obrigações contidas neste EDITAL; bem como (i) exercer, quando necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CESP, e (ii) orientar o voto dos membros do Conselho de Administração que tiver eleito, para que a Companhia continue a cumprir, pelo atual prazo de vigência das atuais concessões da Companhia, com as obrigações previstas na Cláusula Terceira – Obrigações Especiais do Novo Controlador do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, sob pena de propositura das medidas judiciais adequadas perante a CESP e/ou o NOVO CONTROLADOR, incluindo a execução de obrigação de fazer, com imposição de multa cominatória, sem prejuízo de cobrança cumulativa das perdas e danos sofridos pelo ESTADO e pela coletividade em geral.

4.3.2 Sem prejuízo do adimplemento de todas as demais obrigações financeiras da CESP em relação às quais o NOVO CONTROLADOR reconhece não ter o ESTADO qualquer responsabilidade, caso, enquanto houver dívidas da CESP garantidas ou contra garantidas pelo ESTADO, o NOVO CONTROLADOR pretenda transferir o controle

da CESP ou promover reorganização societária que preveja a cisão da CESP ou fusão ou incorporação que envolva a CESP, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da CESP, em caráter incondicional, ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

4.3.3 Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos dos ALIENANTES, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o NOVO CONTROLADOR não efetivar a OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO descrita no item 1.3.5 deste EDITAL, o ESTADO poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, independentemente de notificação ou aviso. Nesse caso, a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao NOVO CONTROLADOR em razão do LEILÃO ou da OFERTA AOS EMPREGADOS deverá retornar aos respectivos ALIENANTES, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, retendo-se da quantia a ser devolvida ao NOVO CONTROLADOR inadimplente, a título de cláusula penal compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total decorrente da somatória do PREÇO FINAL DO LEILÃO, multiplicado pelo número de AÇÕES, somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO e do total do montante envolvendo o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e do total do montante envolvendo o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC no período.

4.4. Inexistência de Responsabilidades por Insubstituições Ativas e Superveniências Passivas

Os ALIENANTES, os membros do CONSELHO DIRETOR DO PED, a CONSULTORA e suas subcontratadas não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubstituições ativas, superveniências passivas ou contingências da CESP, seja qual for a sua natureza. A apresentação de proposta pelos PARTICIPANTES pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais destes em relação à não responsabilidade dos ALIENANTES, dos membros do CONSELHO DIRETOR DO PED, da

CONSULTORA e suas subcontratadas de insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do PROCESSO, estejam ou não mencionadas no EDITAL, nos relatórios e/ou disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÕES.

4.5. Fatos Supervenientes

Os eventos previstos no EDITAL e no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, o CONSELHO DIRETOR DO PED terá a faculdade de rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar ou revogar o CRONOGRAMA ou parte dele, sempre visando o melhor resultado à desestatização da CESP. A alteração de condições previstas neste EDITAL ou em seus ANEXOS não prejudicará a realização do LEILÃO e sua respectiva liquidação, exceto a critério do CONSELHO DIRETOR DO PED.

Qualquer ato ou fato relevante, superveniente à publicação deste EDITAL, que possa influir na decisão dos PARTICIPANTES, será alvo de ampla publicidade, com publicação no sítio eletrônico do processo www.vendacesp.com.br, bem como publicado em jornais de grande circulação.

Capítulo 5 - Obrigação do ESTADO perante a CESP

5.1. Responsabilidade pelos Benefícios Decorrentes da Lei nº. 4.819/58

5.1.1. Em face do disposto na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, e no parágrafo 4º, do Artigo 3º, da LEI, o ESTADO compromete-se a:

- I. custear diretamente os benefícios de complementação de aposentadoria e pensão previstos na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, devidos aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados da CESP enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58 que venham a se aposentar

na CESP, que preencham os requisitos legais nos termos e condições fixados pela Procuradoria Geral do ESTADO; e

- II. efetuar o repasse financeiro, nos limites da orientação estabelecida pela Procuradoria Geral do ESTADO, à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP, conforme o caso, na hipótese de as mesmas estarem obrigadas ao pagamento dos referidos benefícios aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58 que venham a se aposentar na CESP, por decisão judicial, em ação não integrada pelo ESTADO, na qual tenham sido esgotados tempestiva e adequadamente todas as etapas do processo e todos os recursos cabíveis.

Na hipótese prevista no item II acima, os repasses à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP, conforme o caso, serão feitos mensalmente, de acordo com os critérios jurídicos fixados pela Procuradoria Geral do ESTADO, discriminados no ANEXO IV deste EDITAL. Não serão objeto de reembolso pelo ESTADO eventuais verbas decorrentes de decisões judiciais que não estejam de acordo com os critérios jurídicos fixados pela Procuradoria Geral do Estado. O ESTADO não arcará com quaisquer despesas administrativas eventualmente incorridas pela CESP ou pela FUNDAÇÃO CESP em função do processamento dos pagamentos dos benefícios em questão.

Na hipótese prevista no item II acima, o NOVO CONTROLADOR obriga-se a manter o ESTADO informado de todas as ações judiciais propostas em face da CESP, por meio de relatórios periódicos a serem encaminhados à SECRETARIA, contendo as principais informações dessas ações. Esses relatórios deverão ser apresentados sempre que houver uma nova ação, ou com a máxima periodicidade de 6 (seis) meses.

Capítulo 6 – Garantias Referentes aos Contratos Financeiros da CESP

6.1. Dívidas da CESP Garantidas pelo ESTADO

6.1.1. O ESTADO outorgou as GARANTIAS DO ESTADO às dívidas da CESP descritas e caracterizadas no ANEXO III deste EDITAL.

6.1.2. O NOVO CONTROLADOR deverá, até a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, como condição para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, entregar ao ESTADO a CONTRAGARANTIA.

6.1.3. A CONTRAGARANTIA poderá ser prestada em forma de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, devendo, em ambos os casos, atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: (i) ter prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até que não haja mais GARANTIAS DO ESTADO em vigor; (ii) ter valor equivalente ao saldo devedor das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO na data da sua emissão ou renovação, conforme o caso; (iii) ser regida pelas leis da República Federativa do Brasil e ter como foro exclusivo a comarca da Capital do Estado de São Paulo; e (iv) não contemplar excludentes de responsabilidade ou quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, permitindo a execução automática e incondicionada.

6.1.4. É de total responsabilidade do NOVO CONTROLADOR realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao ESTADO toda renovação e atualização realizada. O NOVO CONTROLADOR deverá apresentar ao ESTADO documento comprobatório de renovação e atualização da CONTRAGARANTIA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência, sob pena de caracterização de inadimplemento de obrigação do NOVO CONTROLADOR e consequente execução integral da CONTRAGARANTIA.

6.1.5. Caso a CONTRAGRANTIA apresentada seja na modalidade Fiança Bancária, deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos específicos: (i) o fiador deverá se obrigar como principal pagador e devedor solidário e renunciar expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem a legislação pátria aplicável, em especial, ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme

alterada (“Código de Processo Civil”); (ii) deverá ser emitida por instituição financeira brasileira listada entre as cinquenta maiores no critério “Ativo Total”, nos Dados Seleccionados de Entidades Supervisionadas, IF.data, emitidos pelo Banco Central do Brasil, nos macrosegmentos “b1 - Banco comercial, múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica” e/ou “b2 - Banco múltiplo sem carteira comercial e banco de investimento”, no relatório disponível à data de recebimento da CONTRAGARANTIA”; (iii) deverá conter cláusula expressa que assegure ao ESTADO, independentemente de qualquer formalidade, o direito irrevogável e irretroatável de exigir a honra da Fiança Bancária a partir da data, inclusive, em que for notificado por qualquer dos credores das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO para efetuar o pagamento de valores devidos e não pagos pela CESP;

6.1.6. Caso a CONTRAGARANTIA apresentada seja na modalidade Seguro-Garantia, deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos específicos: (i) ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação; (ii) ser comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice; (iii) a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, além de não contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade do NOVO CONTROLADOR ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares; (iv) estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação; (v) caso a CONTRAGARANTIA apresentada na modalidade de Seguro-Garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições do EDITAL e/ou do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá o NOVO CONTROLADOR apresentar declaração, subscrita pela seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas ao presente LEILÃO e seu respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, bem como a validade do Seguro-Garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL e CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

6.1.7. Caso o NOVO CONTROLADOR deixe de apresentar a nova CONTRAGARANTIA, nos termos da Cláusula 6.1.4, acima, o ESTADO, independentemente de qualquer aviso ou qualquer formalidade, poderá executar integralmente a CONTRAGARANTIA. Nessa hipótese, os recursos recebidos pelo ESTADO em virtude da excussão da CONTRAGARANTIA poderão ser utilizados para o pagamento antecipado das dívidas da CESP objeto da GARANTIA DO ESTADO, se possível em decorrência de negociações com os credores uma vez que não há previsão expressa nesse sentido nos contratos das dívidas da CESP objeto da GARANTIA DO ESTADO e se economicamente viável à CESP e ao NOVO CONTROLADOR. Na hipótese de não ser possível o pagamento antecipado das dívidas da CESP objeto da GARANTIA DO ESTADO, os recursos recebidos pelo ESTADO em virtude da excussão da CONTRAGARANTIA serão mantidos em conta vinculada, com destinação exclusiva para o pagamento das dívidas da CESP objeto das GARANTIAS DO ESTADO. Enquanto estiverem mantidos na conta vinculada, tais recursos serão aplicados em investimentos financeiros lastreados em títulos públicos federais com liquidez condizente com a necessidade de utilização de tais recursos pela CESP, vedada a utilização de derivativos financeiros, sendo certo que a remuneração obtida com tais investimentos deverá ser incorporada ao valor depositado na conta vinculada e utilizada para pagamento das dívidas da CESP ou devolvida ao NOVO CONTROLADOR em caso de excesso em relação ao saldo devedor das dívidas da CESP após o pagamento integral das dívidas garantidas pelas GARANTIAS DO ESTADO. A exclusivo critério do ESTADO, os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o NOVO CONTROLADOR, mediante solicitação deste, sempre que o saldo da conta vinculada seja, na data da pretendida liberação, superior ao valor do saldo devedor atualizado das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

6.1.8. A CONTRAGARANTIA deverá permanecer plenamente vigente até a integral e plena quitação das dívidas garantidas pelas GARANTIAS DO ESTADO, e somente serão liberadas pelo ESTADO após a demonstração de tal quitação.

6.1.9. Sempre que a CONTRAGARANTIA for executada, total ou parcialmente, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado de notificação, sob pena de inadimplemento contratual e execução integral da CONTRAGARANTIA.

6.1.10. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da CONTRAGARANTIA, salvo mediante expressa e prévia anuência do ESTADO, em qualquer hipótese, incluindo, sem limitação, no momento de sua renovação ou recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

6.1.11. Caso o NOVO CONTROLADOR deseje e obtenha êxito em efetuar a liquidação antecipada da totalidade de tais dívidas, o ESTADO deverá autorizar a liberação da CONTRAGARANTIA, seja ela qual modalidade for, mediante apresentação, pelo NOVO CONTROLADOR, dos respectivos instrumentos de quitação das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

6.2. Dívidas da CESP Garantidas pela CESP

A CESP outorgou a GARANTIA DA CESP em garantia do cumprimento de suas obrigações decorrentes da dívida da CESP descrita e caracterizada no ANEXO II deste EDITAL.

Considerando que, de acordo com o instrumento contratual da dívida da CESP objeto da GARANTIA DA CESP, conforme descrita e caracterizada no ANEXO II deste EDITAL, (i) o CREDOR pode exigir complementação ou substituição da GARANTIA DA CESP na eventualidade de privatização, total ou parcial, da CESP, e (ii) a CESP se compromete a atender tal solicitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação do CREDOR, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida; o NOVO CONTROLADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da aprovação definitiva da operação pelo CADE, notificar o CREDOR para informá-lo de sua faculdade, providenciando junto a ele a negociação da eventual troca da GARANTIA DA CESP, caso seja este o desejo do CREDOR.

Capítulo 7 - Informações Adicionais e CRONOGRAMA

7.1. Avisos e Comunicações

O CONSELHO DIRETOR DO PED poderá determinar à SECRETARIA a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL, seus ANEXOS, e demais documentos do PROCESSO.

7.2. Disponibilização do Edital, Informações, Esclarecimentos Adicionais

7.2.1. EDITAL

Os interessados em obter o EDITAL, seus ANEXOS e demais documentos do PROCESSO, poderão fazê-lo de acordo com o previsto no CRONOGRAMA, no sítio eletrônico do processo (www.vendacesp.com.br).

7.2.2. Informações e Esclarecimentos Adicionais

Solicitações de esclarecimentos e informações deverão ser encaminhadas à SECRETARIA, até a data prevista no CRONOGRAMA, conforme segue:

SECRETARIA DA FAZENDA

E-mail: editalcesp@fazenda.sp.gov.br

As respostas às solicitações enviadas na forma deste item serão disponibilizadas pela SECRETARIA DA FAZENDA no sítio eletrônico do PROCESSO.

7.3. Aceitação Tácita e Incondicional

A participação de qualquer investidor na oferta objeto do EDITAL implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições,

assim como do MANUAL DE INSTRUÇÕES, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

Os PARTICIPANTES reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

7.4. CRONOGRAMA GERAL

Nos termos previstos no item 4.5 do presente EDITAL, todas as datas indicadas no CRONOGRAMA abaixo estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações.

Data	Evento
24/06/2017	Anúncio da Audiência Pública.
11/07/2017	Realização da Audiência Pública.
18/07/2017	Abertura da SALA DE INFORMAÇÕES e disponibilização do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
03/08/2017	Disponibilização do EDITAL e seus ANEXOS.
10/08/2017	Disponibilização do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS e do manual de MANUAL DE INSTRUÇÕES da B3.
12/09/2017	Término do prazo para solicitação dos esclarecimentos previstos no EDITAL.
15/09/2017	Divulgação das respostas aos esclarecimentos em EDITAL, pelo

	ESTADO, no sitio eletrônico do PROCESSO.
18/09/2017	Entrega de documentos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO e das propostas dos PARTICIPANTES, das 10 às 12 horas, na B3.
21/09/2017	Divulgação da aptidão de PARTICIPANTES pré-identificados no sitio eletrônico do PROCESSO.
22/09/2017	Encerramento dos procedimentos de auditoria descritos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
25/09/2017	Prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração relativo à PRÉ-IDENTIFICAÇÃO perante o ESTADO, até às 12 horas.
26/09/2017	Data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO na B3 às 10 horas.
29/09/2017	Prazo para o encaminhamento à ANEEL e ao CADE dos documentos exigidos para a anuência da transferência de controle da CESP de acordo com suas respectivas competências.
02/10/2017	Início do período de reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS.
29/11/2017	Data estimada para a aprovação, pela ANEEL e pelo CADE, da transferência do controle societário da CESP
01/12/2017	Prazo máximo para apresentação da CONTRAGARANTIA ao ESTADO (como condição para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES).
04/12/2017	Data prevista para a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.
06/12/2017	Data prevista para a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, incluindo o Pagamento do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, junto à B3, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

07/12/2017	Autorização para liberação das garantias dos PARTICIPANTES não vencedores do LEILÃO pela B3.
14/12/2017	Término do período de reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS.
15/12/2017	Divulgação da alocação da OFERTA AOS EMPREGADOS.
20/12/2017	Data da LIQUIDAÇÃO DA OFERTA AOS EMPREGADOS.
21/12/2017	Comunicação das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS ao NOVO CONTROLADOR.
27/12/2017	Liquidação das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS pelo NOVO CONTROLADOR.
28/12/2017	Autorização para liberação das Garantias do vencedor do LEILÃO pela B3.
08/01/2018	Prazo máximo para o requerimento, pelo NOVO CONTROLADOR, do registro perante a CVM da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

7.5. ANEXOS

São partes integrantes deste EDITAL os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

ANEXO II – Dívidas da CESP Garantidas pela CESP

ANEXO III – Dívidas da CESP Garantidas pelo ESTADO

ANEXO IV – Lei Estadual nº 4.819/58 – Critérios para Definição dos Valores a serem repassados mensalmente pelo ESTADO para a CESP

ANEXO V – Documentos para PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

ANEXO VI - Normas Operacionais para Eclusa – UHE Porto Primavera (Eng. Sérgio Mota)

ANEXO VII - Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1 da B3 firmado pela CESP

ANEXO VIII – Modelo de Proposta Escrita

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

ANEXO X – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no LEILÃO

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

ANEXO XII – Modelo de Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro PARTICIPANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

ANEXO XIV - Modelo de Declaração de adimplemento dos encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996

ANEXO I AO EDITAL N° 001/2017

Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações

[Conforme documento apartado]

ANEXO II AO EDITAL N° 001/2017
Dívidas da CESP Garantidas pela CESP

Credor	Data do Contrato	Valor	Vencimento	Saldo Devedor em 31.03.2017
Eletrobrás	18.09.2002	R\$90.000.000,00	30.11.2019	R\$13.336.770,73

ANEXO III AO EDITAL N° 001/2017
Dívidas da CESP Garantidas pelo ESTADO

Credor	Data do Contrato	Valor ¹		Vencimento	Saldo Devedor em 31.03.2017 ²	
		US\$	R\$		US\$	R\$
BNDES	04.09.2002	552.650.508,00	1.660.714.776,39	15.10.2019	161.434.856,10	510.828.315,11

¹ Valor em reais foi calculado com base na cotação do dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 02 de setembro de 2002 (US\$1,000 = R\$3,005).

² Saldo em reais foi calculado com base na cotação do dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 31 de dezembro de 2016 (US\$1,00 = R\$ 3,1643).

ANEXO IV AO EDITAL N° 001/2017

Lei Estadual nº 4.819/58 – Critérios para Definição dos Valores a serem repassados mensalmente pelo ESTADO para a CESP

De acordo com a orientação estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado, o ESTADO reconhece as seguintes verbas como passíveis de ressarcimento à CESP: Salário-base, Anuênio e Gratificação de Função, com incidência do teto salarial e contribuição previdenciária.

Não serão objeto de reembolso pelo ESTADO eventuais verbas decorrentes de decisões judiciais que não estejam de acordo com os critérios jurídicos fixados pela Procuradoria Geral do Estado.

ANEXO V AO EDITAL N° 001/2017
Documentos para PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Com base na Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário, os documentos a seguir descritos deverão ser numerados sequencialmente e apresentados em 2 (duas) vias pelo(s) PARTICIPANTE(S) para fins de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO.

1. Requisitos Jurídicos

- (i) Atos constitutivos vigentes devidamente registrado no órgão competente

Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, assim como da Lei federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- (ii) Acordo de sócios e demais documentos que impactem no controle societário

O documento deve ser destacado com marca-texto nos itens que dispuserem sobre administração, direitos de voto e veto.

- (iii) Diagrama do grupo econômico que simule a situação pós-operação

O diagrama deve conter em sua estrutura a pretensa controlada, a indicação dos percentuais das participações societárias dos controladores, coligados e simples participações, acompanhado dos nomes completos das pessoas envolvidas no controle direto, intermediário e indireto. A abertura do diagrama deve expor todas as participações diretas, indiretas e intermediárias, igual ou superior a 5% (cinco por cento). Devem também ser informados no diagrama os controladores, inclusive por acordo de sócios, cuja participação seja inferior a 5% (cinco por cento).

(iv) Termo de Anuência do NOVO CONTROLADOR, conforme Modelo A deste ANEXO.

1.1. Serão somente aceitos os documentos emitidos pelo órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.

1.2. Os documentos societários listados acima devem ser apresentados pelo PARTICIPANTE individual ou cada PARTICIPANTE do CONSÓRCIO.

2. Requisitos Econômico-Financeiros e de regularidade fiscal e trabalhista

(v) Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

(vi) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresa criada a menos de 06 (seis) meses, encaminhar balanço de abertura.

(vii) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

(viii) Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde o(s) PARTICIPANTE(S) estiver(em) sediado(s), relativa à processos de liquidação judicial ou extrajudicial.

- (ix) Cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual.

Na hipótese do ramo de atividade da controladora pretendente não exigir inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes

- (x) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- (xi) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- (xii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com mesmos efeitos da CNDT.

- (xiii) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais.

Caso o ramo de atividade da controladora pretendente não exigir inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes.

- (xiv) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais.

Caso o ramo de atividade da controladora pretendente não exigir inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes.

2.1. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado no EDITAL.

2.2. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

2.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

2.4. Caso o(s) PARTICIPANTE(S), ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

2.5. Serão somente aceitos os documentos emitidos pelo órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.

2.6. Os documentos listados acima devem ser apresentados pelo PARTICIPANTE individual ou cada PARTICIPANTE do CONSÓRCIO.

3. Disposições Gerais

3.1. A empresa estrangeira interessada deverá ter um representante legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como representar a outorgante em todas as fases, condições estas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos.

3.2. As empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes ao exigidos nesta listagem, notariados, apostilados e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do Artigo 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1933;

3.3. A aprovação ao processo de transferência do controle societário da concessionária fica condicionada ao cumprimento integral de todos os requisitos acima referenciados.

Modelo A

TERMO DE ANUÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DA DELEGAÇÃO VIGENTE (CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/2004)

- 1. Nome Empresarial/ Nome do FIP - Pretenso(a) Controlador(a):**
- 2. Endereço da sociedade:**
- 3. Número do CNPJ:**
- 4. Nome do representante legal:**
- 5. Nome(s) do(s) Atual(is) Administrador(es):**
- 6. Nome(s) do(s) Agente(s) Setorial(is) a ser(em) Controlado(s):**
- 7. Nome(s) e Número(s) do(s) Contrato(s) de Concessão/Resolução Autorizativa:**
- 8. Nome do(s) Empreendimento(s) Delegado(s):**

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre transferência de controle societário de concessionárias, de permissionárias e das autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, esta(e) [sociedade/FIP] vem, mediante seu representante legal, declarar sua concordância, anuência e compromisso em cumprir, sem quaisquer ressalvas, todas as disposições do(s) ato(s) de delegação(ões) vigente(s) do(s) empreendimento(s) supracitado(s), bem como garantir que, no exercício de poder de imposição de vontade aos atos da(s) sociedade(s) controlada(s), manterá e implementará, quando necessário, melhorias na atual capacidade técnica deste(s) agente(s).

Esta [sociedade/FIP] declara, em especial, ter ciência da(s) situação(ções) do(s) andamento(s) do(s) cronograma(s) de construção dos empreendimentos delegados ao(s) agente(s) setoriais a serem controlados, e se compromete a atuar diligentemente para que a(s) nova(s) controlada(s) cumpra(m) o(s) cronograma(s) de implantação dos empreendimentos, assumindo indiretamente os riscos de eventuais penalidades aos citados agentes setoriais, em decorrência de atrasos existentes, respeitado o devido processo legal regido pela Resolução Normativa nº 63/2004, cujas sanções previstas em seu art. 2º vão desde a advertência até revogação de autorização e caducidade da concessão ou da permissão.

Declara, ainda, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz. (CF, art. 7, XXXIII).

Por fim, submete-se às normas legais e regulamentares vigentes, bem como às normas setoriais que sobrevierem.

_____ (local), _____ (data)

Nome do Representante Legal

ANEXO VI AO EDITAL N° 001/2017

Normas Operacionais para Eclusa – UHE Porto Primavera (Eng. Sérgio Mota)

1. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ECLUSAS

1.1. Compete à CESP, na qualidade de operador da eclusa existente na barragem da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, quanto à operação da Eclusa:

- I. proporcionar as condições necessárias à navegação na Hidrovia Tietê-Paraná, no trecho abrangido pelo reservatório da usina, conforme descrito nestas Normas, sempre que existentes condições normais de operação;
- II. operar a eclusa e suas instalações vinculadas, cuja relação indicativa integra o presente, na forma do Anexo A, sem quaisquer ônus para o usuário, com recursos próprios e sob o monitoramento e fiscalização das ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS;
- III. garantir o funcionamento da eclusa 24 horas por dia, durante todo ano, desde que atendidas as condições normais de operação;
- IV. garantir a disponibilidade operacional conforme limites estabelecidos na regulamentação vigente;
- V. garantir os níveis operacionais do reservatório em toda sua extensão para a navegação com calado mínimo estabelecido para o padrão Paraná de 3,5 m devendo também garantir a continuidade das eclusagens com o devido controle de vazões defluentes totais. O valor acima indicado é válido para as condições normais de operação.

A ocorrência de qualquer situação hidrológica adversa que possa acarretar a suspensão das operações de eclusagem deverá ser previamente comunicada às

ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS.

VI. cumprir as normas, instruções e orientações relativas à operação das eclusas e aproximação das embarcações, em especial:

- Normas de Tráfego nas Eclusas da Hidrovia Tietê - Paraná e seus Canais, 2012 - Ministério da Marinha - Diretoria de Portos e Costas - DPC;
- Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM 02 - 2005 - Ministério da Marinha - Diretoria de Portos e Costas - DPC;
- Instrução de Operação 05.02.29 – Procedimentos Operativos para Eclusagem de Embarcações - 2015;
- Usina e Eclusa de Porto Primavera - Rotas de Navegação - Sinalização e Balizamento - Relatório Themag nº. 13701-EC22-RT-2783-25572 R-OA.

VII. encaminhar, mensalmente, às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, as informações referentes à movimentação diária de embarcações e de transporte de cargas;

VIII. permitir que, na usina de sua responsabilidade, a qualquer tempo, inclusive em área de segurança da eclusa, as ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS possam instalar e dar manutenção a todo e qualquer tipo de sinalização usada no balizamento da Hidrovia, tais como bóias, placas de margem, placas dos vãos de navegação de pontes, balizas e sinais luminosos. Todos esses equipamentos são de propriedade e uso das ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS;

1.2. Compete à CESP, na qualidade de operador da eclusa existente na barragem da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, quanto à manutenção da eclusa:

- I. efetuar a manutenção e zelar pelo bom funcionamento da eclusa e das instalações vinculadas integrantes da Hidrovia Tietê-Paraná, cuja relação integra o presente, na forma do Anexo A, sem quaisquer ônus para o usuário, provendo os recursos necessários para tal fim;
- II. efetuar as manutenções da eclusa em esquema compatível com as obrigações previstas no item 1.1., incisos III e IV deste ANEXO, exceção feita à manutenção preventiva;
- III. realizar inspeções periódicas, conjuntas com as ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS nos trechos navegáveis dentro da área da usina, verificando todos os equipamentos e sistemas da eclusa, identificando todos os itens que apresentem risco para o funcionamento da Hidrovia;
- IV. observar três níveis de manutenção para a eclusa:
 - a.** Emergencial - realizada quando do mau funcionamento ou da quebra de equipamentos que acarretem a paralisação do sistema.
 - a.1. Para esse procedimento deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência, identificando-se as causas determinantes do mau funcionamento ou da quebra e definindo-se as responsabilidades para efeitos legais. O serviço de reparo ocorrerá de imediato, devendo ser comunicado às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, no prazo de até 24 horas da ocorrência.
 - b.** Corretiva - realizada em data previamente estabelecida, com a finalidade de substituir ou reparar equipamentos que apresentem riscos para o bom funcionamento do sistema.
 - b.1. As manutenções corretivas serão providenciadas pelo operador da eclusa e deverão ocorrer com menor duração possível, visando restabelecer o seu

funcionamento dentro dos indicadores de segurança e qualidade. As datas e os períodos para a realização dessas manutenções deverão ser submetidas às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS com, no mínimo, 72 horas de antecedência, para aprovação.

c. Preventiva - será realizada a cada dois anos, com duração máxima de 70 (setenta) dias, podendo a hidrovia permanecer, total ou parcialmente interrompida por até 30 (trinta) dias.

c.1. A manutenção preventiva deverá abranger a substituição de itens desgastados, tratamento anticorrosivo, pintura, lubrificação e aferição. Esta atividade ocorrerá no período de 20 de dezembro e 28 de fevereiro (período de entressafra), após comunicação às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, à Marinha, Prefeituras, empresas usuárias da Hidrovia Tietê - Paraná e população em geral.

c.2. A comunicação do período previsto para a manutenção preventiva às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS ocorrerá com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

2. DAS OCORRÊNCIAS EXCEPCIONAIS, IMPREVISTAS OU ANORMAIS COM EMBARCAÇÕES NO SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO

2.1. A CESP deve comunicar às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS e ao órgão responsável da Marinha, as ocorrências que impliquem providências de ordem administrativa e/ou judicial, para que o encaminhamento dessas questões seja sempre feito de forma conjunta e coordenada, a fim de que o funcionamento do Sistema Hidroviário não sofra solução de continuidade.

3. DAS ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS

3.1. Caberá às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, dentro de suas respectivas

áreas de competência, definidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste ANEXO:

- I. acompanhar as operações realizadas nas eclusas por iniciativa própria, ou quando julgar procedente solicitação efetuada por usuários do sistema;
 - II. fiscalizar, conjuntamente com demais órgãos responsáveis pelo sistema de navegação, o cumprimento das normas operacionais previstas no inciso VI, do item 1.1 deste ANEXO, das presentes Normas e das que vierem a complementá-las, substituí-las ou modificá-las;
 - III. promover estudos com vistas à revisão das normas constantes do inciso VI, do item 1.1 deste ANEXO, das presentes Normas, e demais normas relativas ao uso da Hidrovia Tietê - Paraná, conjuntamente com o Ministério dos Transportes e com a ANEEL, ou seus delegados e respeitadas as competências dos demais órgãos envolvidos.
 - IV. Intermediar os conflitos existentes entre os usuários das eclusas e o operador;
 - V. Estabelecerem entre si, acordo operacional para coordenação dos trabalhos de manutenção e fiscalização da Hidrovia Tietê-Paraná, padronizando-se as Normas de Operação nas Eclusas dos rios que a integram.
- 3.1.1. Compete ao DH – Departamento Hidroviário, da Secretaria de Transportes de São Paulo, administrar o Rio Tietê, o Canal Pereira Barreto, o Rio São José dos Dourados e o trecho do Rio Paraná compreendido entre a foz do Rio Tietê e a barragem de Jupia inclusive.
- 3.1.2. Compete a AHRANA - Administradora da Hidrovia do Rio Paraná, do Ministério dos Transportes, administrar os demais trechos do Rio Paraná, Rio Paranaíba e Rio Grande, compreendidos na área de concessão.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DAS ECLUSAS

4.1. As responsabilidades pela coordenação do tráfego aquaviário e manutenção das condições de navegação, dentro da área de segurança da eclusa da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, que compreende a área fluvial navegável entre os pontos de parada obrigatória (PPO's) de montante e jusante, conforme definido no Artigo 3º, item XXII das "Normas de Tráfego das Eclusas da Hidrovia Tietê - Paraná e seus Canais" são exclusivas da Companhia Energética de São Paulo, conforme definidas pelas ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS. Não estão incluídas nessas responsabilidades, as obras e serviços de balizamento e sinalização da rota de navegação e manutenção das proteções de pilares de pontes.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. As disposições constantes das presentes Normas poderão ser alteradas pelas ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, em articulação com o Ministério dos Transportes e a ANEEL e respeitadas as competências dos demais órgãos envolvidos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventuais divergências de interpretação destas Normas e demais normas aplicáveis à operação e manutenção de eclusas, deverão ser solucionadas pelas ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, em articulação com o Ministério dos Transportes e a ANEEL e respeitadas as competências dos demais órgãos envolvidos.

ANEXO VII AO EDITAL N° 001/2017

**Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1
da B3 firmado pela CESP**

[Conforme documento apartado]

ANEXO VIII AO EDITAL N° 001/2017

Modelo de Proposta Escrita

[local], [•] de [•] de [•]

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação de PROCESSO conduzido pelo ESTADO acordo com os termos e condições contemplados no EDITAL N° 001/2017, apresentamos nossa proposta para a aquisição de AÇÕES da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R\$ [•] ([•] reais) por cada AÇÃO.

Declaramos, expressamente, que:

- A presente proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e na minuta de contrato de compra e venda de ações;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e de suas condições; e
- Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[PARTICIPANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO IX AO EDITAL Nº 001/2017

Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital nº 001/2017 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital nº 001/2017, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 3.3 do EDITAL, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido no item [•] do EDITAL.

Atenciosamente,

[PARTICIPANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO X AO EDITAL Nº 001/2017

Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no LEILÃO

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital nº 001/2017 – Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, o [PARTICIPANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente EDITAL, estando de acordo com tudo que lá está disposto, assim como dos demais documentos relacionados ao PROCESSO, estando desimpedido de participar de processos de contratação com o ESTADO.

Atenciosamente,

[PARTICIPANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO XI AO EDITAL Nº 001/2017

Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital nº 001/2017 – Declaração
Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [PARTICIPANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[PARTICIPANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO XII AO EDITAL Nº 001/2017

Modelo de Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro PARTICIPANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital nº 001/2017 – Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro PARTICIPANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital nº 001/2017, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 3.3 do EDITAL, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não participa do LEILÃO por meio de outro PARTICIPANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA.

Atenciosamente,

[PARTICIPANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO XIII AO EDITAL Nº 001/2017

Modelo de Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da
Constituição Federal

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital nº 001/2017 – Declaração de
cumprimento do que estabelece o Artigo 7º,
inciso XXXIII da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital nº 001/2017, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 3.3 do EDITAL, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Atenciosamente,

[PARTICIPANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO XIV AO EDITAL Nº 001/2017

Modelo de Declaração de adimplemento dos encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital nº 001/2017 – Declaração de adimplemento dos encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital nº 001/2017, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 3.3 do EDITAL, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não está inadimplente em face dos encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Atenciosamente,

[PARTICIPANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO I AO EDITAL N° 001/2017

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento:

I. O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n° 50.467, de 06 de janeiro de 2006, e da Lei Estadual n° 9.361, de 05 de julho de 1996, neste ato representado pela Secretaria da Fazenda de Estado dos Negócios da Fazenda, doravante designado simplesmente “Estado”;

II. Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, n° 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.070.362/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “METRÔ”;

III. Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.464.904/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “DERSA”;

IV. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, n° 300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “SABESP”;

V. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 170, 7° andar, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.853.800/0001-56, neste ato representada na forma de seu regimento interno, doravante designado simplesmente “DAEE”;

VI. Companhia Paulista de Parcerias - CPP, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 300, 5° andar, inscrita no CNPJ/MF n° 06.995.362/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “CPP” e, em conjunto com Estado, METRÔ, DERSA, SABESP e DAEE, doravante designados simplesmente “Alienantes”;

VII. [•], por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado(s), simplesmente, “Comprador”¹; e

VIII. [•], por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado(s) simplesmente, Garantidor(es). *[somente quando aplicável]*

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A. Considerando que, nos termos do Edital nº 001/2017 (o “Edital”) e do Prospecto de Oferta aos Empregados, foram colocadas à venda, pelos Alienantes, 132.825.929 ações de emissão da CESP - Companhia de Energética de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312 - Pedreira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78 (“CESP”), para fins de sua desestatização;

B. Considerando que o capital social da CESP é distribuído entre os Alienantes da seguinte forma:

ACIONISTA	CNPJ	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS B
ESTADO	46.377.222/0003-90	86.330.751	15.135.166
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO	62.070.362.0001-06	1.182.500	–
DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.	62.464.904/0001-25	180	–
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	43.776.517/0001-80	6.690	–
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	46.853.800/0001-56	1.907	–
Companhia Paulista de Parcerias - CPP	06.995.362/0001-46	–	13.793.103

C. Considerando que o Comprador foi o proponente vencedor do Leilão; e

D. [Considerando que o(s) Garantidor(es) é/são membro(s) do Consórcio vencedor do Leilão ou foi/foram o(s) participante(s) vencedor(es) do Leilão (e formaram uma Sociedade de Propósito Específico),] *[somente quando aplicável]*

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações (“Contrato”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. Os termos definidos no Edital terão o mesmo significado quando utilizados no presente Contrato, salvo se conflitantes com as disposições deste, as quais devem prevalecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA

COMPRA E VENDA, PREÇO DE COMPRA, AJUSTE DE PREÇO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

1.1. Compra e Venda de Ações. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, os Alienantes vendem ao Comprador, pelo preço estabelecido na Cláusula 1.2 deste Contrato, as Ações, sendo 87.522.028 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, e seiscentos e sessenta) ações ordinárias nominativas e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove) preferenciais nominativas classe B, conforme titularidade demonstrada no quadro acima, como também as demais ações de emissão da CESP que vierem a ser de propriedade dos Alienantes em razão das sobras da Oferta aos Empregados.

1.1.1. O Comprador se obriga(m), desde já, a adquirir todas as sobras das ações que vierem a ser alienadas no âmbito da Oferta aos Empregados.

1.1.2. Os Alienantes, por meio deste instrumento, declaram que são proprietários e legítimos possuidores das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, opções, penhor, garantia ou direitos de terceiros de qualquer natureza.

1.2. Preço de Compra. O preço de compra, considerado como a somatória do Preço Final do Leilão e do Preço Adicional das Ações Adquiridas no Leilão, conforme itens 2.2.3 e 2.3 do Edital (“Preço de Compra”), é devido da seguinte forma:

- a) O valor de R\$[•I ([•])], pago pelo Comprador ao Estado;
- b) O valor de R\$[•I ([•])], pago pelo Comprador ao METRO, na forma do item 2.2.3 do Edital;
- c) O valor de R\$[•I ([•])], pago pelo Comprador à DERSA, na forma do item 2.2.3 do Edital;

- d) O valor de R\$[•] ([•]), pago pelo Comprador à SABESP, na forma do item 2.2.3 do Edital;
- e) O valor de R\$[•] ([•]), pago pelo Comprador ao DAEE, na forma do item 2.2.3 do Edital;
- f) O valor de R\$[•] ([•]), pago pelo Comprador à CPP, na forma do item 2.2.3 do Edital;

1.2.1. O valor remanescente das sobras da Oferta aos Empregados deverá ser pago ao respectivo Alienante, conforme item 2.4.3 do Edital.

1.3. Pagamento do Preço de Compra. O pagamento do Preço Final do Leilão e do Preço Adicional das Ações Adquiridas no Leilão será efetivado na LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, nos termos dos itens 2.2.3 e 2.3 do Edital, uma vez tendo sido obtida as aprovações prévias da ANEEL e do CADE para transferência do controle da CESP. O pagamento, pelo Comprador, da parcela do preço a que se refere a Cláusula 1.2.8 acima deverá ser efetivado de acordo com os termos do item 2.4.3 do Edital. O não pagamento de qualquer parcela do Preço de Compra acarretará imposição da multa pecuniária não compensatória prevista no item 3.11.2 do Edital.

1.4. Ajuste do Preço de Compra por Superveniência Ativa. Os Compradores pagarão aos Alienantes, a título de ajuste do Preço de Compra, de acordo com o percentual de participação de cada Alienante no capital social da CESP na Data de Fechamento, o valor correspondente a 40,557% de quaisquer créditos que venham a ser recebidos pela CESP a título de indenização pelo término das concessões de Três Irmãos, e de Ilha Solteira e Jupiá, no âmbito dos Processos n. 0045939-32.2014.4.01.3400 e 0060187-66.2015.4.01.3400 em curso perante a 17ª e a 14ª Varas Federais do Distrito Federal, respectivamente (“Processos Judiciais”), que superem, individualmente, o montante incontroverso especificado para cada uma das concessões vencidas da CESP, constantes dos atos normativos emanados do Poder Concedente conforme tabela abaixo, os quais serão devidamente atualizados nos termos das respectivas portarias (“Valores Incontroversos”):

UHE	Processo Judicial	Ato Normativo	Valor Incontroverso em 28/07/2017 (em R\$)
Três Irmãos	Processo n. 0045939-32.2014.4.01.3400, em curso perante a	Portaria Interministerial nº	2.937.138.304,45

	17ª Vara Federal do Distrito Federal	129, de 27 de março de 2014	
Ilha Solteira	Processos n. 0060187-66.2015.4.01.3400 em curso perante 14ª Vara Federal do Distrito Federal	Portaria MME nº 458, de 1o de outubro de 2015	2.630.721,49
Jupia	Processos n. 0060187-66.2015.4.01.3400 em curso perante 14ª Vara Federal do Distrito Federal	n/a	0,00

- 1.4.1. Para fins dos pagamentos de ajuste de preço objeto dessa cláusula considerar-se-ão os valores líquidos de (i) tributos sobre a renda e sobre a receita, caso aplicável; (ii) custas processuais; (iii) honorários advocatícios (no caso de advogados externos já contratados no momento da assinatura desse contrato); e (iv) honorários da CESP pela manutenção dos processos no montante de 1% (um por cento) do montante que supere o Valor Incontroverso.
- 1.4.2. Qualquer contratação e/ou substituição de advogados responsáveis pelos processos, assim como qualquer acordo judicial e/ou extrajudicial no âmbito dos processos judiciais, deverá ser submetida para análise e aprovação pelos Alienantes, mediante notificação escrita.
- 1.4.2.1. Os Alienantes devem se manifestar acerca do tema notificado pelo Comprador no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a solicitação objeto da notificação ser considerada aprovada. A aprovação tácita nunca poderá ocorrer na hipótese de o Estado se manifestar contrariamente acerca do tema notificado;
- 1.4.2.2. No caso de contratação e/ou substituição de advogados externos para a assessoria no âmbito dos processos judiciais, o Comprador deverá submeter ao Estado, representado pela Secretaria da Fazenda, uma lista tríplice de escritórios de advocacia, com indicação detalhada de experiência e qualificação técnica dos escritórios de advocacia e dos advogados

responsáveis, para que o Estado se manifeste acerca da adequação dos candidatos, no prazo previsto na Cláusula 1.4.2.

- 1.4.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento de tais créditos pela CESP, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária de recursos imediatamente disponíveis para as contas bancárias que vierem a ser indicadas oportunamente pelos Alienantes ao Comprador.
- 1.4.4. O Comprador deverá apresentar, ou determinar que a CESP apresente, relatório de informações processuais aos Alienantes a cada 03 (três) meses, contados da assinatura do presente Contrato, e informar os Alienantes da ocorrência de qualquer evento processual considerado relevante.
- 1.4.5. Não obstante o disposto na Cláusula 1.4.4, acima, o(s) Comprador, em até 10 (dez) dias contados de requerimento enviado por qualquer dos Alienantes, providenciará ao Alienante requerente acesso completo a todos os documentos e informações necessários para a apuração da superveniência ativa acima referida.
- 1.4.6. Caso o Comprador seja obrigado a pagar aos Alienantes um ajuste ao Preço de Compra calculado nos termos descritos acima, o Comprador pagará aos demais acionistas da CESP que aderirem à Oferta Pública de Aquisição as importâncias correspondentes a: (i) no mínimo 80% do valor do ajuste por ação que vier a ser pago aos Alienantes, no caso dos demais acionistas da CESP que eram titulares de ações com direito a voto de emissão da CESP e que tenham vendido suas ações na Oferta Pública de Aquisição, observadas as condições de tal oferta; e (ii) 100% do valor do ajuste por ação que vier a ser pago aos Alienantes, no caso dos demais acionistas da CESP que eram titulares de ações preferenciais nominativas classe B de emissão da CESP e que tenham vendido suas ações na Oferta Pública de Aquisição.
- 1.4.7. Para fins do disposto em 1.4.5, acima, o Comprador fará com que a CESP divulgue fato relevante, caso a CESP permaneça como companhia de capital aberto, e/ou dê a devida e ampla divulgação, para o caso de a companhia fechar seu capital, respeitado o disposto na Cláusula 3.1.4, para comunicar aos acionistas que tenham aderido à Oferta Pública de Aquisição a respeito da ocorrência de um evento de pagamento de parcela de ajuste de preço, devendo referido fato

relevante conter as informações necessárias acerca do mecanismo de pagamento da quantia devida.

1.4.8. O Comprador deverá, sempre que necessário, exercer seu poder de controle para assegurar que o disposto nessa Cláusula 1.4 seja integralmente cumprido.

1.5. Transferência das Ações. A efetivação da transferência das Ações para o Comprador, nos termos do estabelecido no item 3.9 do Edital, está condicionada, ainda:

(a) à publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação, sem restrições;

(b) à publicação, pela ANEEL, da Resolução Autorizativa da transferência das Ações para o Comprador;

(c) à liquidação financeira do Preço Final do Leilão e do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão;

(d) à assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 3.1, (vii), do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa; e

(e) à assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 5.3, (ii), do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, firmado pela CESP em 28 de julho de 2006, nos termos do artigo 34 do seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

2.1. O Comprador e o Garantidor declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações. A apresentação de proposta pelos Participantes pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais destes em relação à não responsabilidade do Estado e demais Alienantes, dos membros do Conselho Diretor do PED e das Consultoras e suas subcontratadas com relação a quaisquer insubsistências ativas, superveniências

passivas ou contingências, tenham ou não sido mencionadas no decorrer do Processo, estejam ou não mencionadas no Edital, nos relatórios e/ou disponibilizadas nas Salas de Informações. Assim, o Estado e demais Alienantes, os membros do Conselho Diretor do PED e as Consultoras e suas subcontratadas não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da CESP, seja qual for a sua natureza.

2.2. Em decorrência do acima exposto, o Comprador obrigam-se a manter os Alienantes indenados em razão de todas e quaisquer perdas que vierem a ser incorridas pelos Alienantes em decorrência de quaisquer obrigações da CESP que sejam cobradas dos Alienantes, sejam tais obrigações provisionadas ou não nas Demonstrações Financeiras, conhecidas ou não conhecidas, informadas ou não informadas ao Comprador, reveladas ou não reveladas na Sala de Informações.

2.3. Sem prejuízo do previsto em 3.1, acima, em face do disposto na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, e no parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.361 de 05 de julho de 1996, o Estado compromete-se a:

2.3.1. custear diretamente os benefícios de complementação de aposentadoria e pensão previstos na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, devidos aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados da CESP, enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58, que venham a se aposentar na CESP, que preencham os requisitos legais nos termos e condições fixados pela Procuradoria Geral do Estado; e

2.3.2. efetuar o repasse financeiro, nos limites da orientação estabelecida pela Procuradoria Geral do ESTADO, à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP, conforme o caso, na hipótese de as mesmas estarem obrigadas ao pagamento dos referidos benefícios aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados, enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58, que venham a se aposentar na CESP, por decisão judicial, em ação não integrada pelo ESTADO, na qual tenham sido esgotados tempestiva e adequadamente todas as etapas do processo e todos os recursos cabíveis.

2.4. Na hipótese prevista na Cláusula 2.3.2, acima, os repasses à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP, conforme o caso, serão feitos mensalmente, de acordo com os critérios jurídicos fixados pela Procuradoria Geral do ESTADO, discriminados no ANEXO IV deste EDITAL. Não serão objeto de reembolso pelo ESTADO eventuais verbas decorrentes de decisões judiciais que não estejam de acordo com os critérios jurídicos fixados pela Procuradoria Geral do ESTADO. O ESTADO não arcará com quaisquer

despesas administrativas eventualmente incorridas pela CESP ou pela FUNDAÇÃO CESP em função do processamento dos pagamentos dos benefícios em questão.

2.5. Ainda com relação ao previsto na Cláusula 2.3.2, acima, o NOVO CONTROLADOR obriga-se a manter o ESTADO informado de todas as ações judiciais propostas em face da CESP, por meio de relatórios periódicos a serem encaminhados à SECRETARIA, contendo as principais informações dessas ações. Esses relatórios deverão ser apresentados sempre que houver uma nova ação, ou com a máxima periodicidade de 6 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COMPRADOR

3.1. O COMPRADOR, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as obrigações contidas no EDITAL e continuar a cumprir com as seguintes obrigações da CESP, exercendo para tanto, se aplicável, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CESP, sob pena de propositura das medidas judiciais adequadas perante a CESP e/ou o COMPRADOR, incluindo a execução de obrigação de fazer, com a imposição de multa cominatória, sem prejuízo da cobrança cumulativa das perdas e danos sofridos pelo ESTADO e pela coletividade em geral, a saber:

3.1.1 atender, independentemente do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, à requisição de documentos ou a pedido de quaisquer informações relativas à CESP que venha a ser formulado pelos entes governamentais de fiscalização, controle e auditoria, bem como permitir que os funcionários destes ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos, na forma da lei;

3.1.2 requerer à CVM, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, o registro da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO (i) nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15

de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, de ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da CESP, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, devidamente atualizados, dividido pelo número de AÇÕES, e (ii) nos termos do Artigo 4º, Parágrafo Único, inciso II, alínea “a”, de ações preferenciais nominativas classe B dos demais acionistas da CESP, por preço equivalente a 100% (cem por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, devidamente atualizados, dividido pelo número de AÇÕES.

- 3.1.3 respeitar e cumprir integralmente as regras, normas e procedimentos estabelecidos no Protocolo de Cisão Parcial da CESP, celebrado em 23 de março de 1999, e documentos a ele relacionados, em especial no Termo de Compromisso para Reconhecimento e Implementação de Direitos e Obrigações, de 05 de abril de 1999, e seu aditivo, inclusive em relação a direitos e obrigações decorrentes das ações judiciais em curso e daqueles que vierem a ser propostas;
- 3.1.4 salvo em decorrência de exigência legal superveniente, manter a CESP ou empresa constituída sob as leis do Brasil que vier a sucedê-la, como sociedade por ações de capital aberto, enquanto houver dívidas da CESP garantidas ou contra-garantidas pelo ESTADO. Para o fim aqui previsto, tal obrigação deverá constar de seu respectivo Estatuto Social por todo o período referido neste item, preservando-se, nos termos da regulamentação aplicável, os interesses dos demais acionistas da CESP;
- 3.1.5 no prazo de 30 (trinta) dias contados da transferência das AÇÕES para o COMPRADOR, fazer com que seja realizada Assembleia Geral Extraordinária da CESP e aprovada a inclusão de dispositivos que (i) reflitam o disposto na Cláusula 3.1.3, acima, e (ii) assegurem a manutenção da participação, enquanto a CESP mantiver o registro de companhia aberta, de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração da CESP, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representam, com a colaboração da CESP, quando solicitada;
- 3.1.6 manter a sede administrativa e social da CESP no Estado de São Paulo, enquanto a CESP possuir registro de companhia aberta;

- 3.1.7 avisar ao locador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o interesse em desocupar as instalações hoje ocupadas pela CESP na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- 3.1.8 manter a capacitação técnica da CESP, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável, seja acerca das reestruturações que promover em seu corpo funcional, seja sobre eventuais planos de demissão incentivada e terceirizações;
- 3.1.9 assegurar aos atuais empregados da CESP, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar, compatível com as condições e benefício do atual Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão - PSAP/CESP B1 administrado pela Fundação CESP;
- 3.1.10 cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes firmados com os Sindicatos representativos dos empregados da CESP, observada a legislação trabalhista vigente;
- 3.1.11 manter programa(s) de requalificação profissional voltado(s) às eventuais ações de desligamento de pessoal;
- 3.1.12 assegurar aos atuais empregados da CESP e seus dependentes, de forma ininterrupta, plano de saúde com padrão de atendimento e rede credenciada equivalentes ou superiores ao atualmente administrado pela Fundação CESP (DIGNA SAUDE PRATA III), assim como assegurar de forma ininterrupta aos empregados aposentados, seus dependentes e designados, planos de saúde com padrão de atendimento e rede credenciada equivalentes ou superiores aos atualmente administrados pela Fundação CESP (PES-PLANO ESPECIAL DE SAÚDE, NOSSO PLANO DE SAÚDE e EXTENSIVE SAÚDE), sob a forma de autopatrocínio;
- 3.1.15 fazer com que a CESP permaneça como empresa mantenedora fundadora, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2018, das seguintes instituições:
- a. Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento de São Paulo – FPHESP, aplicando no período supra referido, não menos que R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano, com o objetivo de integralizar a dotação orçamentária da referida instituição; e
 - b. Instituto da Criança Cidadã – ICC: aplicando no período supra referido, não menos que R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano.

Os valores referidos nas alíneas (a) e (b) acima serão atualizados a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas – IPC-FIPE. A data-base para o reajuste é o mês de janeiro de 2018, inclusive.

- 3.1.16. manter e instituir servidão de acesso em favor de quaisquer promitentes compradores cujos imóveis adquiridos encontram-se encravados em áreas de propriedades da CESP;
- 3.1.17 garantir a continuidade da implantação dos programas ambientais decorrentes de exigência dos órgãos licenciadores e o cumprimento dos compromissos socioambientais assumidos pela CESP, inclusive aqueles oriundos de Termos de Ajustamento e Conduta - TAC firmados com os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, com vistas a assegurar a regularidade e a conformidade ambiental da CESP e dos seus ativos, executando também os programas ambientais decorrentes de exigências dos organismos licenciadores afetos aos processos de regularização/conformidade ambiental dos empreendimentos.
- 3.1.18 cumprir os acordos firmados e os termos de compromisso assumidos com os Municípios, Estados, União, Ministério Público Federal e Estadual, Universidades, Fundações e Institutos de Pesquisa, para executar as exigências formuladas por tais organismos, em decorrência da construção, operação e manutenção dos empreendimentos da CESP;
- 3.1.19 realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, recolhendo-os ao Arquivo do ESTADO, conforme preconizam a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto Estadual nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;
- 3.1.20. nos termos da lei e do Artigo 35 do Estatuto da CESP, assegurar aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da CESP que atuem por delegação dos administradores eleitos até a data de assinatura do presente Contrato:
 - a. nos termos da lei, o acesso aos documentos da empresa, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais; e

- b. nos termos do Artigo 35 do Estatuto Social da CESP, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais ou administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, observado o disposto nos parágrafos 1º a 5º do referido Artigo.
- 3.1.21. manter o serviço gratuito de *ferry boat* no reservatório da UHE de Paraibuna, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a atual vigência da concessão da usina;
- 3.1.22. concluir os estudos de inventário do trecho do rio Pardo entre as Usinas Euclides da Cunha e Caconde, desenvolver e buscar a aprovação da ANEEL para o projeto básico da pequena central hidrelétrica São José, no município de São José do Rio Pardo-SP, para cumprimento ao “Termo de compromisso para celebrar os documentos definitivos para construção e operação da PCH São José” firmado em 23/04/2016 com o principal proprietário das terras inundáveis para formação do reservatório da referida usina;
- 3.1.24. permitir o uso e acesso, em caráter permanente e gratuito, da área localizada nas bordas do reservatório, quando de uso exclusivo das ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, constantes do cadastro e/ou desenho abaixo indicado, disponibilizado na SALA DE INFORMAÇÕES:

Município	Cadastro/Desenho	Área (ha)
Presidente Epitácio – SP	APL – GL – CAD - 9828	0,18834

- 3.1.25. respeitar as concessões já estabelecidas com os usuários quanto ao direito de uso das áreas marginais aos reservatórios, de acordo com as informações disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÕES;
- 3.1.26. admitir e reconhecer que todos os convênios, protocolos e outros ajustes porventura celebrados pela CESP no passado, prevendo a transferência de recursos orçamentários pelo ESTADO, sempre tiveram caráter não impositivo, bem como fazer com que a CESP se abstenha de reivindicar, por qualquer forma, o reembolso ou ressarcimento perante o ESTADO, de quaisquer valores despendidos por força dos referidos convênios, protocolos e ajustes, independentemente de como tenham sido contabilizados;

- 3.1.27. manter em funcionamento durante a atual vigência concessão da UHE de Paraibuna, os viveiros de mudas de Paraibuna, visando dar prosseguimento ao Plano de Manejo de Flora, com essências florestais nativas, estabelecido pela legislação vigente e de acordo com a Política de Meio Ambiente;
- 3.1.28. manter em funcionamento durante a atual vigência da concessão da UHE Paraibuna, as Estações de Aquicultura e Hidrobiologia de Paraibuna, visando dar prosseguimento ao Programa de Manejo Pesqueiro de reservatórios, e o Centro de Conservação de Aves Silvestres de Paraibuna, visando dar prosseguimento aos Programas de Manejo de Fauna, estabelecidos pela legislação vigente, aderentes ao licenciamento ambiental e de acordo com a Política de Meio Ambiente definida, pela CESP;
- 3.1.29 operar a eclusa existente na usina Engenheiro Sérgio Motta, mantendo-a em perfeitas condições de funcionamento observadas as normas e instruções operacionais aplicáveis, disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÃO, bem como as normas operacionais do ANEXO VI do EDITAL, a fim de garantir a continuidade da navegação, de acordo com a legislação vigente;
- 3.1.30 operar e manter a eclusa citada no item 3.1.29 acima, sem cobrança de quaisquer valores aos usuários, salvo se legislação e/ou regulação superveniente assim o autorizar; e
- 3.1.31. manter, no mínimo pelo período de vigência das atuais concessões, as principais instalações de geração de energia elétrica relacionada às UHEs geograficamente no Estado de São Paulo.
- 3.2. Sem prejuízo do adimplemento de todas as demais obrigações financeiras da CESP em relação às quais o Comprador reconhece não ter o ESTADO qualquer responsabilidade, caso, enquanto houver dívidas da CESP garantidas ou contra garantidas pelo ESTADO, o NOVO CONTROLADOR pretenda transferir o controle da CESP ou promover reorganização societária que preveja a cisão da CESP ou fusão ou incorporação que envolva a CESP, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da CESP, em caráter incondicional, ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.
- 3.3. O Comprador se obriga, nos termos do Edital, em especial do item 6.1 e subitens, a realizar as renovações e atualizações necessárias da Contragarantia apresentada ao Estado, devendo comunicar à ao Estado toda renovação e atualização realizada. O Comprador deverá apresentar ao Estado documento comprobatório de renovação e

atualização da Contragarantia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência, sob pena de caracterização de inadimplemento de obrigação do Comprador e conseqüente execução integral da Contragarantia. A Contragarantia deverá permanecer plenamente vigente até a integral e plena quitação das dívidas garantidas pelas Garantias do Estado, e somente serão liberadas pelo Estado após a demonstração de tal quitação.

3.3.1. Na hipótese de execução, total ou parcial, da Contragarantia o Comprador fica obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado de notificação, sob pena de inadimplemento contratual e execução integral da Contragarantia.

3.3.2. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Contragarantia, salvo mediante expressa e prévia anuência do Estado, em qualquer hipótese, incluindo, sem limitação, no momento de sua renovação ou recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

3.3.3. Caso o Comprador deseje e obtenha êxito em efetuar a liquidação antecipada da totalidade de tais dívidas, o ESTADO autorizará a liberação da Contragarantia mediante apresentação, pelo Comprador, dos respectivos instrumentos de quitação das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

3.4. Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos dos Alienantes, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o Comprador não efetivar a Oferta Pública de Aquisição descrita no item 1.3.5 do Edital e na Cláusula 4.1.2 deste Contrato, o Estado poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, o Contrato de Compra e Venda de Ações, mediante o envio de notificação escrita ao Comprador. Nesse caso, o Estado notificará a Instituição Depositária para que a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao Comprador em razão do Leilão ou da Oferta aos Empregados sejam devolvidas aos respectivos Alienantes, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, restando-se da quantia a ser devolvida ao Comprador inadimplente, a título de cláusula penal compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total decorrente da somatória do Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do Preço das Sobras da Oferta aos Empregados com Deságio e o Preço das Sobras da Oferta aos Empregados sem Deságio, devidamente atualizado pela variação da Taxa SELIC no período.

CLÁUSULA QUARTA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

4.1. O Comprador reconhece que os Alienantes não correspondem ao Poder Concedente dos Contratos de Concessão, de modo que as disposições ora pactuadas não detêm o condão de unilateralmente alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão. Com efeito, o Comprador também reconhece que para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, não serão considerados pela ANEEL:

- a. as obrigações pactuadas na Cláusula Segunda;
- b. o cumprimento das obrigações especiais previstas na Cláusula Terceira, que não estejam vinculadas de forma exclusiva e permanente à prestação do serviço público de geração de energia elétrica, previstas nos Contratos de Concessão ou na legislação pertinente; e
- c. o preço pago no Leilão.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA

5.1. Por este ato, o(s) Garantidor(es) garante(m), irrevogável e incondicionalmente, como principais pagadores e devedores solidários, o cumprimento de todas e quaisquer obrigações do(s) Comprador(es) estabelecidas no Edital e nesse Contrato, incluindo, sem constituir limitação, o pagamento, quando devido, dos valores descritos nas Cláusulas 1.2, 1.3, e 7.2 deste Contrato ("Obrigações Garantidas")

5.2. Para fins dos artigos 265 e 828 do Código Civil (Lei n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o(s) Garantidor(es) reconhece(m) e concorda(m) que é(são) solidariamente responsável(is), entre si e com o Comprador), pelas Obrigações Garantidas.

5.3. O(s) Garantidor(es) renuncia(m) expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem a legislação pátria aplicável, em especial, ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos

130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

[somente quando aplicável]

CLÁUSULA SEXTA

SUCESSÃO

6.1. As obrigações previstas neste Contrato serão assumidas por qualquer terceiro que venha a deter o controle da CESP pela aquisição das ações adquiridas pelo Comprador, conforme Cláusula 1.5.1 deste Contrato, sob pena de nulidade da transferência de referidas ações a este terceiro.

6.2. O Comprador obriga-se a arquivar uma cópia do Edital e deste Contrato na sede da CESP e a inserir nos livros da Instituição Depositária o seguinte texto: “As ações representativas do controle da CESP estão sujeitas ao disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre o Estado de São Paulo e [•], em [•]”.

CLÁUSULA SÉTIMA

IRREVOGABILIDADE

7.1. A venda das ações objeto do presente Contrato é avençada de forma irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores e cessionários ao cumprimento das obrigações convencionadas a qualquer título, estando referidas obrigações sujeitas à execução específica, fazendo as Partes jus a indenização por perdas e danos, no caso de descumprimento de tais obrigações.

7.2. Sem, de qualquer forma, limitar quaisquer direitos dos Alienantes, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o Comprador não atender, por culpa ou dolo, aos requisitos estabelecidos pelo Poder Concedente para a transferência do controle da CESP, o Estado poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, este Contrato, mediante envio de notificação escrita ao Comprador. Nessa hipótese, a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao Comprador em razão do Leilão e/ou da Oferta aos Empregados deverá retornar à propriedade dos respectivos Alienantes, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, ficando o Comprador obrigado a pagar ao Estado, a título de multa compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total decorrente da somatória do Preço Final do Leilão,

do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do valor das sobras da Oferta aos Empregados. Caso quaisquer valores referentes ao Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e/ou do valor das sobras da Oferta aos Empregados tenham sido efetivamente pagos aos Alienantes pelo(s) Comprador(es), os Alienantes deverão restituir tais montantes ao Comprador, observada a Cláusula 7.3, abaixo.

7.3. O Estado, para recebimento dos valores descritos nas Cláusulas 1.2, 1.3, e 7.2 acima, poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, executar a Garantia de Participação prestada nos termos do item 3.5 do Edital ou de outra forma compensar tais valores com outros valores: (i) pagos ou entregues pelo Comprador e/ou Garantidor(es) a quaisquer dos Alienantes, inclusive, sem constituir limitação, os relativos ao pagamento do Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do valor das sobras da Oferta aos Empregados; ou (ii) devidos por quaisquer dos Alienantes ao Comprador, Garantidor(es) e/ou Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte por meio de aviso de recebimento. Salvo comunicação em contrário, todas as notificações e comunicações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Alienantes:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

[Av. Rangel Pestana, n°. 300, 5° andar]

At.: Secretário da Fazenda

Com cópia para:

Procuradoria Geral do Estado

[endereço]

At.: Procurador Geral do Estado

Para o(s) Comprador(es)

[•]

Para o(s) Garantidor(es) *[somente se aplicável]*

[•]

8.2. Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, a não ser mediante o acordo por escrito dos Alienantes e do Comprador, sendo que qualquer alteração referente às garantias prestadas neste Contrato deverá ser aprovada pelo(s) Garantidor(es). Este Contrato reflete o acordo integral das partes com relação à compra e venda de Ações.

8.3. Nenhum prazo ou tolerância concedido pelo Estado, com relação a qualquer dos termos deste Contrato, afetará de qualquer forma este Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

8.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência expressa e por escrito das demais partes.

8.5. O Comprador deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente imediatamente após a sua assinatura, devendo fornecer comprovação desse registro ao Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura deste Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro correrão por conta exclusiva do Comprador.

8.6. O Comprador declara que possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à posse e propriedade de imóveis rurais por estrangeiros, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

8.7. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser².

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em [•] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

Estado de São Paulo

CIA. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

Companhia Paulista de Parcerias – CPP

Comprador

*(Continuação das assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações
celebrado em[•] de[•] de 2016)*

GARANTIDOR

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF/MF: